

REQUE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original!

<https://jifoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Nome da Pessoa Jurídica

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

(b) que será renovada

Municípios divididos

de fevereiro de

(c) nenhum dos d

parlamentar ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cie8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cie8

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Dr. Odilon Fernandes n. 313 - Apto. 1.201 - Bairro Boa Vista - Cep: 38.017-030 - Uberaba - Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n. 1.404.609 - SSPMG e CPF n. 417.125.366-72;

TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dr. Odilon Fernandes n. 313 - Apto. 1.201 - Bairro Boa Vista - Cep: 38.017-030 - Uberaba - Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade n. M-4.582.239 - SSPMG e CPF n. 755.466.206-68;

Resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A denominação social será de "TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede na Avenida Guilherme Ferreira n. 1.270 - Sala 1 - Bairro São Benedito - Cep: 38.022-200 - nesta cidade de Uberaba - Minas Gerais, e terá como nome de fantasia "TM TV - TELECOMUNICAÇÕES" onde tem seu foro jurídico, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLAUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade será o da exploração de serviços de telecomunicações em geral.

CLAUSULAS III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade será de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, que será integralizado da seguinte forma:

R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) será integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento pelo sócio CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, sendo que este valor é fruto da herança de venda de um imóvel no ano 1.994, e que estas cotas são com incomunicabilidade com a conjugue, pois são casados pelo regime de comunhão parcial de bens; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) será integralizado em dinheiro, moeda corrente do país pela sócia TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, ficando dividido entre os sócios nas proporções conforme demonstrativo a seguir:-

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA	-	18.000	-	QUOTAS	-	R\$ 18.000,00
TASSIANA PRATA R.C.RESENDE	-	<u>2.000</u>	-	QUOTAS	-	<u>R\$ 2.000,00</u>

TOTAL DO CAPITAL	-	20.000	-	QUOTAS	-	R\$ 20.000,00
------------------	---	--------	---	--------	---	---------------



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS

A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/1996, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA V - DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

O prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando será levantado o balanço patrimonial para a apuração do ativo e passivo da empresa.

CLAUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 1.919 - Artigo 2.

CLAUSULA VII - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade será exercida somente pelo sócio "CICERO MAGNO RESENDE BRAGA", que responderá por todos os atos e transações da sociedade, inclusive em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante a terceiros, órgãos públicos, bancos, instituições financeiras etc., assinando, emitindo e recebendo todo e qualquer documento que for necessário, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único:- Expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos às finalidades da sociedade, tais como: avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo para todos os fins, tais atos praticados em relação a sociedade.

CLAUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O sócio gerente terão uma retirada, a título de PRO-LABORE, que será levado a conta de despesas da sociedade, que não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente no país, até o limite permitido por lei.

CLAUSULA IX - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento de todos os sócios, ficando resguardado a todos o direito de preferência para aquisição das mesmas, caso algum sócio pretenda transferi-las.

CLAUSULA X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, naquela data, ser levantado um balanço geral especial, que apurará o valor das quotas do sócio falecido, sendo que seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento deverão manifestar o seu desejo de continuar ou não na sociedade, devendo então ser efetivada a alteração contratual de ingresso ou retirada do sócio.



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Parágrafo Único:- O pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, em caso de retirada da sociedade por parte dos herdeiros, será realizado de forma a não prejudicar o andamento normal da sociedade, em comum acordo.

CLAUSULA XI - DOS LUCROS E PREJUIZOS

Os lucros e prejuizos, havidos durante o exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas possuídas, assim como poderão ficar em conta especial para futura destinação.

CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

Os sócios declaram, sob suas responsabilidades e as penas da Lei, que não se acham incursos nos impedimentos descritos no Artigo 38 da Lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

CLAUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz do Decreto 3.708 de 1.919 e demais legislação aplicável à espécie.

E, por estarem de pleno acordo, justo, combinado e contratados, assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, cuja primeira via será arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fábio Mário Fontene
Rua Major Eustáquio, 08
Fone 329-3690 - Uberaba/MG

Reconheço por semelhança a firma de
P. G. M. Resende
P. G. M. Resende

Uberaba, 26 FEVEREIRO DE 1996
Em test. m. da verdade
Luis Henrique
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Uberaba/MG 5 de Fevereiro de 1.996
Cícero Magno Resende Braga
Tassiana Prata Rodrigues C. Resende

TESTEMUNHAS

DANIEL DOS REIS AGUIAR

SÉRGIO GASTÃO DA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
31204883003
Prot. 1951414580
Assunto: AGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PFLA SECRETARIA GERAL

MARCELO LUIS ROCHA
O.A.B.M.G. N. 53.332



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA:

TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av Dr. Odilon Fernandes, 313 - apto 1201 - Bairro Boa Vista - CEP 38017-030 - Uberaba - Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-1.404.609 SSP/MG e CPF nº 417.125.366-72.

TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av Dr. Odilon Fernandes, 313 - apto 1201 - Bairro Boa Vista - CEP 38017-030 - Uberaba - Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.582.239 SSP/MG e CPF nº 755.466.206-68.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da empresa "TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA" estabelecida nesta cidade de Uberaba - Minas Gerais, à Av. Guilherme Ferreira, 1270 - Sala 01 - Bairro São Benedito - CEP 38022-200 - inscrita no CGC sob o nº 01.105.531/0001-01, registrado na JUCEMG sob o nº 31204883003 em 29/02/1996, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:

O capital social que era de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fica aumentado em mais R\$20.000,00 (vinte mil reais), que é decorrente do investimento em dinheiro, moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SITUAÇÃO ATUAL DO CAPITAL:

O capital da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, neste ato, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA 36.000 (QUOTAS) - R\$ 36.000,00
TASSIANA PRATA RODS. DA C. RESENDE 4.000 (QUOTAS) - R\$ 4.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 40.000 (QUOTAS) - R\$ 40.000,00



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA**

TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

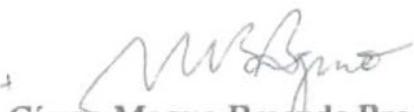
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Ficam consolidadas todas as cláusulas e condições do contrato social com suas alterações, por comum acôrdo dos sócios passando a vigorar a partir desta data.

As Cláusulas do contrato primitivo e das alterações contratuais, que não foram aqui modificadas permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, cuja a primeira via será arquivada na JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Uberaba - MG, 29 de abril de 1997

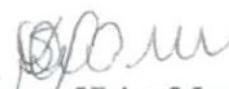

Cícero Magno Resende Braga
RG M-1.404.609 SSP/MG


Tassiana Prata Rods da Cunha Resende
RG M-4.582.239 SSP/MG

TESTEMUNHAS:


Sérgio Gastão da Rocha
RG M-3.294.997 SSPMG


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTÍFICO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
1537180
Prot. #961206865
Em: 02/05/97
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL


Solange Vieira Mendes
RG MG-11.106.789 SSPMG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA “TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA” - CGC 01.105.531/0001-01

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG, à Ave. Dr. Odilon Fernandes, 313 - apto 1701 - Bairro Boa Vista - Cep 38017-030, portador da Carteira de Identidade nº M-1.404.609 SPMG e CPF nº 417.125.366-72.

TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba - MG, à Ave. Dr. Odilon Fernandes, nº 313 - Bairro Boa Vista - Cep 38017-030, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.582.239 SSP/MG e CPF nº 755.466.206-68.

Unicos sócios da empresa “**TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda**”, estabelecida nesta cidade de Uberaba - MG, à Ave. Guilherme Ferreira, nº 1270 - Sala 01 - Bairro São Benedito - CEP 38022-200, inscrita no CGC sob o nº 01.105.531/0001-01, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração contratual, registrado na JUCEMG sob o nº 31204883003 em 29/02/1996 e alteração contratual nº 1537180 em 02/05/1997, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO SOCIAL:

A partir desta data o objetivo social da sociedade que era o de “exploração de serviços de telecomunicações em geral”, passa ser a de **“a exploração dos serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens”**.

Cláusula Segunda - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Ficam consolidadas todas as cláusulas e condições do contrato social com suas alterações em comum acôrdo dos sócios passando a vigorar a partir desta data.

As cláusulas do contrato primitivo e das alterações contratuais, aqui não modificadas permanecem inalteradas

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, que também assinam, cuja primeira via será arquivada na **JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.



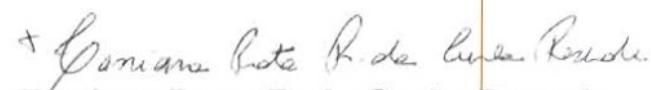
1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA “TM TV - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA” - CGC 01.105.531/0001-01

Uberaba - MG, 04 de agosto de 1999

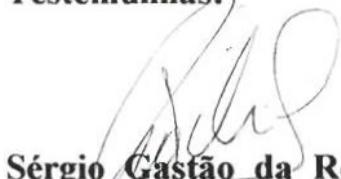


Cicero Magno Resende Braga
M-1.404.609 SSPMG

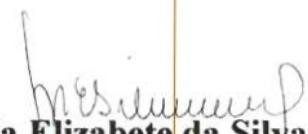


Tassiana Prata R. da Cunha Resende
M-4.582.239 SSPMG

Testemunhas:



Sérgio Gastão da Rocha
M-3.294.997 SSPMG



Maria Elizabeth da Silva
M-1.191.804 SSPMG



24

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA:
TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO

31 03312 3686

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-1.404.609 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 417.125.366-72, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor Odilon Fernandes, nº 313 – Apto. 1201 – bairro Boa Vista, CEP 38017-030;

TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.582.239 e inscrita no CPF/MF sob nº 755.466.206-68, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Doutor Odilon Fernandes, nº 313 – Apto. 1201 – bairro Boa Vista, CEP 38017-030.

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **“TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.”**, estabelecida nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1270 – sala 01 – bairro São Benedito, CEP 38022-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.105.531/0001-01, registrada na JUCEMG sob nº 31204883003 em 29/02/1996, primeira alteração registrada sob nº 1537180 em 02/05/1997, resolvem de comum acordo, proceder a presente alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DE FANTASIA E DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE:

A **“TM-TV – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**, passa a adotar o nome fantasia de **“RÁDIO RODEIO”** e passa a ter sua Sede social na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Avenida Capitão Borges, nº.100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO, RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS:

- a) DA ADMISSÃO DO SÓCIO: a partir da data deste instrumento admite-se na sociedade **ÁLVARO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Uberabino Ferreira, nº 30 – Morada do Sol – Uberaba – Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.581.495 e CPF/MF nº 471.709.056-04.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

32

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA: TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

31 03312 3687

- b) DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: a partir da data deste instrumento, retira-se da sociedade **TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE**, já qualificada anteriormente, cedendo 4.000 (quatro mil) quotas, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao sócio admitido **ALVARO DE PAULA**.
- c) DA CESSÃO DE QUOTAS: a partir da data deste instrumento, **CICERO MAGNO RESENDE BRAGA**, já qualificado anteriormente, transfere 16.000 (dezesseis mil) quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao sócio admitido **ALVARO DE PAULA**.

Face as alterações desta Cláusula Segunda, as participações societárias ficaram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM REAIS
CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA	20.000	R\$ 20.000,00
ALVARO DE PAULA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade passam a ser exercidas pelo sócio **ALVARO DE PAULA**, que responderá por todos os atos e transações da sociedade, inclusive em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, órgãos públicos, bancos, instituições financeiras, etc., assinando, emitido e recebendo todo e qualquer documento que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Ficam consolidadas todas as cláusulas e condições do contrato social com suas alterações, por comum acordo dos sócios passando a vigorar a partir desta data. As cláusulas do contrato primitivo e das alterações contratuais, que não foram aqui modificadas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

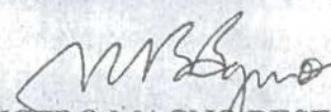
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA:
TM-TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

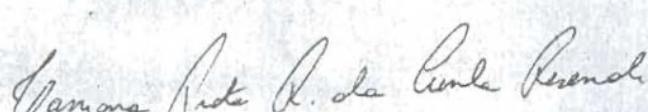
31 03312 3688

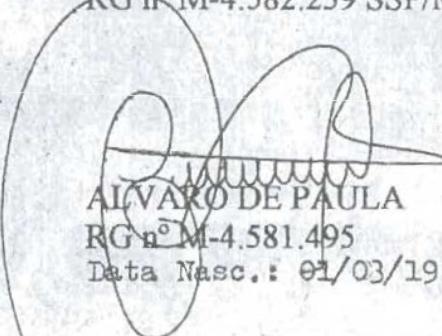
testemunhas que também assinam, cuja primeira via será arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberaba, 26 de Março de 2002.

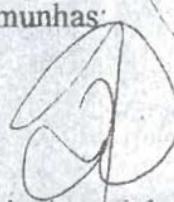
JUCEMG

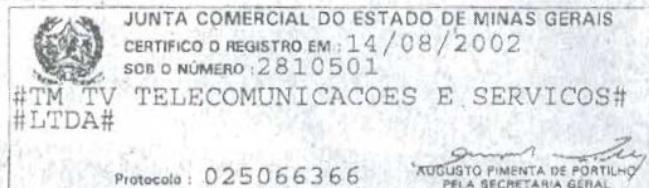

CICERO MAGNO RESENDE BRAGA
RG nº M-1.404.609 SSP/MG

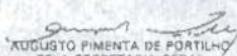

TASSIANA PRATA RODRIGUES DA CUNHA RESENDE
RG nº M-4.582.239 SSP/MG

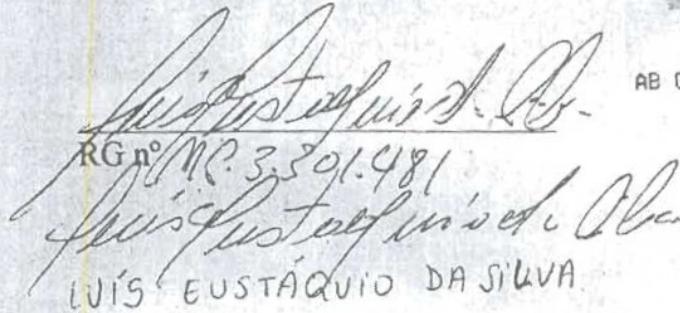

ALVARO DE PAULA
RG nº M-4.581.495
Data Nasc.: 01/03/1968

Testemunhas:

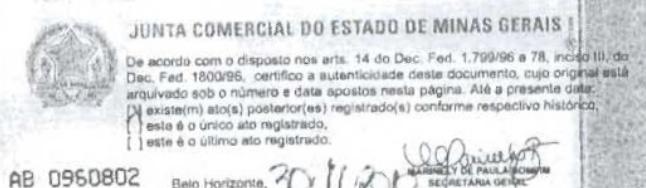

Antonio Agostinho da Silva
RG nº 13.751.057-3 SSP/SP




AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PRA SECRETARIA GERAL


RG nº M-3.301.481

LUIS EUSTÁQUIO DA SILVA



AB 0960802

Belo Horizonte, 30/11/2002


LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA

SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

Pelo presente instrumento os senhores: **ÁLVARO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/03/1968, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-4.581.495 e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.709.056-04, residente e domiciliado na Travessa Raul Terra, nº 444 – apto. 1901, bairro Centro, Uberaba, Minas Gerais, CEP 38022-020; e **CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Barbosa, nº 531 – casa 126 – Condomínio Villa Bella, bairro Mercês, CEP 38060-200, Uberaba, Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG nº 1.404.609 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.125.366-72; Únicos sócios da sociedade empresária **TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.531/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais em 29/02/1996, NIRE 31204883003; Primeira Alteração arquivada em 02/05/1997, sob nº 1537180; Segunda Alteração arquivada em 12/08/1999, sob o nº 1797777; e Terceira Alteração arquivada em 14/08/2002, sob o nº 2810501; têm justo e avençado proceder à Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social e o fazem mediante as condições aduzidas:

I – DAS ALTERAÇÕES

PRIMEIRA – A denominação social da sociedade empresária passará a ser **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME**, sendo que o nome fantasia será **ATIVIDADE FM**.

SEGUNDA – A sociedade resolve admitir como sócios os Srs.: **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/1990, radialista, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.402.597 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.561.126-43, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, neste Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, nº 394, Bairro Olinda, CEP 38055-460; e **DIEGO MORELLI SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/11/1988, radialista, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.139.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.699.226-45, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, neste Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 23, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-240.

TERCEIRA – O Sócio **CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo vinte mil (20.000) cotas de capital social ao sócio recém admitido, Sr. **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, acima qualificado, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade bem como pelas quotas ora vendidas e transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

QUARTA – O Sócio **ÁLVARO DE PAULA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo dezenove mil e seiscentas (19.600) cotas de capital social ao sócio recém admitido **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, acima

1/7

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

qualificado, pelo valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), e quatrocentas (400) cotas de capital social ao sócio recém administrado DIEGO MORELLI SILVA NUNES, acima qualificado, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade bem com pelas quotas ora vendidas e transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação. Fica estabelecido que o sócio Álvaro de Paula, o qual sempre exerceu a gestão da sociedade, será o único responsável por todos os ativos e passivos existentes até a presente data na sociedade, bem como algum outro que porventura venha a surgir, eximindo, dessa forma, o ex-sócio cotista Cícero Magno Resende Braga de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, criminal ou de outra natureza.

QUINTA – Em razão das alterações supra indicadas, o Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, passa a ser distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Lucas Portela Rocha Silva Nunes	39.600	1,00	39.600,00	99
Diego Morelli Silva Nunes	400	1,00	400,00	1
TOTAIS	40.000	1,00	40.000,00	100

SEXTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Seu exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e feita a demonstração de lucros e perdas.

Parágrafo Único – Por deliberação da maioria do capital social, os lucros apurados em balanço serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio ou mantidos como reservas até posterior deliberação.

SÉTIMA – A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – A sociedade empresária será administrada de forma isolada pelo sócio LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, o qual, com a designação de Diretor, representará a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único – É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos às finalidades da sociedade, tais como: avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo para todos os fins, tais atos praticados em relação à sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

NONA – O Diretor fixará o valor de sua retirada, a título de PRO-LABORE, que será levada a conta de despesas da sociedade, retirada essa que não poderá ser em valor inferior a um salário mínimo vigente no País, até o limite permitido por lei.

DÉCIMA – As quotas de capital social são indivisíveis e a sua transferência, a qualquer título, a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de todos os sócios, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito preferencial de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital social, ou parte delas, deverá comunicar aos demais sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência de aquisição, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a maioria do capital assim determinar, sendo, nesta hipótese, o ativo líquido final distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, naquela data, ser levantado um balanço geral especial, que apurará o valor das quotas do sócio falecido, sendo que seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento deverão manifestar o seu desejo de continuar ou não na sociedade. Devendo então ser efetivada a alteração contratual de ingresso ou retirada do sócio.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, em caso de retirada da sociedade por parte dos herdeiros, será realizado de forma a não prejudicar o andamento normal da sociedade, em comum acordo.

DÉCIMA SEGUNDA – Os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, os sócios cotistas resolvem consolidar o contrato social da Sociedade empresária **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME**, que passa a vigorar com as seguintes Cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA I – A sociedade gira com a denominação social de **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME** – sendo que o nome de fantasia é **ATIVIDADE FM**, tendo sede social na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde, Sacramento, Minas Gerais.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA II – O objetivo social da sociedade é o da exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA III – O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em quarenta mil (40.000) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e distribuídas entre os cotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	PARTICI-PAÇÃO (R\$)	PARTICI-PAÇÃO (%)
Lucas Portela Rocha Silva Nunes	39.600	1,00	39.600,00	99
Diego Morelli Silva Nunes	400	1,00	400,00	1
TOTAIS	40.000	1,00	40.000,00	100

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/1996, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

CLÁUSULA V - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Seu exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e feita a demonstração de lucros e perdas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

Parágrafo Único – Por deliberação da maioria do capital social, os lucros apurados em balanço serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio ou mantidos como reservas até posterior deliberação.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VI - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A sociedade empresária será administrada de forma isolada pelo sócio **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, o qual, com a designação de Diretor, representará a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único – É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos às finalidades da sociedade, tais como: avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo para todos os fins, tais atos praticados em relação à sociedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA VIII - O Diretor fixará o valor de sua retirada, a título de PRO-LABORE, que será levada a conta de despesas da sociedade, retirada essa que não poderá ser em valor inferior a um salário mínimo vigente no País, até o limite permitido por lei.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA IX - As quotas de capital social são indivisíveis e a sua transferência, a qualquer título, a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de todos os sócios, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito preferencial de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital social, ou parte delas, deverá comunicar aos demais sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência de aquisição, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA X – Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a maioria do capital assim determinar, sendo, nesta hipótese, o ativo líquido final distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
– ME – CNPJ 01.105.531/0001-01 – NIRE 31204883003**

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, naquela data, ser levantado um balanço geral especial, que apurará o valor das quotas do sócio falecido, sendo que seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento deverão manifestar o seu desejo de continuar ou não na sociedade. Devendo então ser efetivada a alteração contratual de ingresso ou retirada do sócio.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, em caso de retirada da sociedade por parte dos herdeiros, será realizado de forma a não prejudicar o andamento normal da sociedade, em comum acordo.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA XI – Os lucros e prejuízos, havidos durante o exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas possuídas, assim como poderão ficar em conta especial para futura destinação.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA XII - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

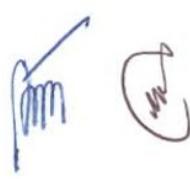
CLÁUSULA XIII – Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de quarta alteração e consolidação de contrato social contratual, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 4 vias de igual teor e forma.

Uberaba, 03 de Junho de 2009.



6/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- ME - CNPJ 01.105.531/0001-01 - NIRE 31204883003

ÁLVARO DE PAULA

CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA

LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES

DIEGO MORELLI SILVA NUNES

Testemunhas:

Antônio Lima

Gamil

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG
Tabelião Titular: FÚLVIOS MÁRCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) assinalada(s) de:
ALVARO DE PAULA, CICERO MAGNO RESENDE BRAGA, LUCAS PORTELA
ROCHA SILVA NUNES, DIEGO MORELLI SILVA NUNES 111111111111
Uberaba, 16/11/2010 09:05:33 0739

Em testemunha,  da verdade.

Francisco Nasaréto Bonçalves



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4489039
EM 17/11/2010

#RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ME#

PROTÓCOLO: 10/551.337-7

W. M. MARINETTE DE PAULA, COMPRO
SECRETARIA GERAL



AD0304301

7/7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>



1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204883003 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº J173943595933
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

SACRAMENTO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Agosto 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6322730 em 18/08/2017 da Empresa **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**, Nire 31204883003 e protocolo 173930689 - 17. Autenticação: 72E6F76E23F8FE25422C864035AE10B3FF38297. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/393.068-9 e o código de segurança wGkd Esta cópia foi autenticada e assinada em 18/08/2017 por **Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral**.



<https://wgdigitalautenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/393.068-9	J173943595933	10/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES



QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ME
CNPJ : 01.105.531/0001-01

Pelo presente instrumento particular de Quinta Alteração de Contrato Social as partes a seguir qualificadas:

a) LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, nascido em 25/08/1990, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-14.402.597 – SSP/MG e do CPF nº 014.561.126-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, nº 394 – Bairro Olinda – CEP 38055-460 – UBERABA/MG.

b) DIEGO MORELLI SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, nascido em 19/11/1988, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-15.139.569 SSP/MG e do CPF nº 084.699.226-45, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 23 – Bairro Vila São Cristóvão – CEP 38040-240 – UBERABA/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ME, com sede na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro – CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 01.105.531/0001-01 e Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº. 3120488300-3 em sessão de 29/02/1996;

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade nesta data o sócio: DIEGO MORELLI SILVA NUNES , já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que cede e transfere a totalidade das suas quotas sociais, ou seja, 400 (quatrocentos) quotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao sócio recém admitido na sociedade ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, adiante qualificado; dando plena, geral e irrevogável quitação neste ato.

2 - ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade nesta data o sócio: ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-4.614.932 SSP/MG e do CPF. nº 437.935.506-30, residente e domiciliado na Rua Itapagipe, nº 119 – Bairro Jardim Induberaba – CEP 38040-055 – UBERABA/MG, que adquiriu 400 (quatrocentos) quotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do sócio retirante DIEGO MORELLI SILVA NUNES, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Em virtude das alterações ora deliberadas, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	39.600	39.600,00
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00



3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento resolvem em comum e pleno acordo consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ME, e terá sede e domicílio na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro - CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG.

Cláusula Segunda - O objeto social será a exploração dos serviços de rádiodifusão sonora e de sons e imagens.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo todo realizado e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	39.600	39.600,00
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, individualmente e isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, de forma proporcional ao capital social, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SACRAMENTO/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

UBERABA-MG, 1º de Agosto de 2017.

Assinam digitalmente o presente: LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES e DIEGO MORELLI SILVA NUNES.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Commercial Register of Minas Gerais
registration number 6322730 on 18/08/2017 by the company RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, NIRE 31204883003 and protocol 173930689 - 17. Authentication: 72E6F76E23F8FE25422C864035AE10B3FF38297. Marinely de Paula Bomfim - Secretary-General. To validate this document, access <http://www.jucemg.mg.gov.br> and inform the protocol 17/393.068-9 and the security code wGkd. This copy was authenticated and signed on 18/08/2017 by Marinely de Paula Bomfim - Secretary-General.
<https://jucemg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10940916-01a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/393.068-9	J173943595933	10/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES
084.699.226-45	DIEGO MORELLI SILVA NUNES



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, de nire 3120488300-3 e protocolado sob o número 17/393.068-9 em 10/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6322730, em 18/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Roberto Godoi Linhares de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES
084.699.226-45	DIEGO MORELLI SILVA NUNES

Belo Horizonte. Sexta-feira, 18 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 6322730 em 18/08/2017 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 173930689 - 17. Autenticação: 72E6F76E23F8FE25422C864035AE10B3FF38297. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/393.068-9 e o código de segurança wGkd Esta cópia foi autenticada e assinada em 18/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
<https://jucemg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
089.379.086-97	PAULO ROBERTO GODOI LINHARES DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 18 de Agosto de 2017



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204883003 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGN2147589576

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SACRAMENTO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 Janeiro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8330509 em 27/01/2021 da Empresa **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**, Nire 31204883003 e protocolo 211784249 - 21. Autenticação: F9B35A486ADE11124B61C5F78637F6C679148C53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/178.424-9 e o código de segurança Ki3v Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/01/2021 por **Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral**.



<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/178.424-9	MGN2147589576	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES



**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA
CNPJ : 01.105.531/0001-01**

Pelo presente instrumento particular de Sexta Alteração de Contrato Social as partes a seguir qualificadas:

- a) ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-4.614.932 SSP/MG e do CPF. nº 437.935.506-30, residente e domiciliado na Rua Itapagipe, nº 119 – Bairro Jardim Induberaba – CEP 38040-055 – UBERABA/MG.
- b) LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, nascido em 25/08/1990, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-14.402.597 – SSP/MG e do CPF nº 014.561.126-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, nº 394 – Bairro Olinda – CEP 38055-460 – UBERABA/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, com sede na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro – CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 01.105.531/0001-01 e Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº. 3120488300-3 em sessão de 29/02/1996;

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo administrador/sócio ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, que representará a sociedade individualmente e isoladamente.

2 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento resolvem em comum e pleno acordo consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro - CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG.

Cláusula Segunda - O objeto social será a exploração dos serviços de rádiodifusão sonora e de sons e imagens.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo todo realizado e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	39.600	39.600,00
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, individualmente e isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Commercial Register of Minas Gerais

registration number 8330509 on 27/01/2021 by the company RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, NIRE 31204883003 and protocol 211784249 - 21. Authentication: F9B35A486ADE11124B61C5F78637F6C679148C53. Marinely de Paula Bomfim - Secretary-General. To validate this document, please visit <http://www.jucemg.mg.gov.br> and enter the protocol 21/178.424-9 and the security code Ki3v. This copy was authenticated and signed on 27/01/2021 by Marinely de Paula Bomfim - Secretary-General.



<https://jucemg.mg.gov.br/auth/assinatura/camara/leg/01/0940509-01a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

Cláusula Décima Quarta - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, de forma proporcional ao capital social, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SACRAMENTO/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

SACRAMENTO-MG, 22 de Janeiro de 2021.

Assinam digitalmente o presente: ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES e LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Commercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8330509 em 27/01/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 211784249 - 21. Autenticação: F9B35A486ADE11124B61C5F78637F6C679148C53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/178.424-9 e o código de segurança Ki3v Esta cópia foi autenticada online e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://jucemg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/178.424-9	MGN2147589576	25/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, de NIRE 3120488300-3 e protocolado sob o número 21/178.424-9 em 26/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8330509, em 27/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/01/2021, às 10:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/178.424-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 8330509 em 27/01/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 211784249 - 21. Autenticação: F9B35A486ADE11124B61C5F78637F6C679148C53. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/178.424-9 e o código de segurança Ki3v Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.
<https://jucemg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1094091c-01a2-41c4-a811-1b92d928cf8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8330509 em 27/01/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 211784249 - 21. Autenticação: F9B35A486ADE11124B61C5F78637F6C679148C53. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/178.424-9 e o código de segurança Ki3v Esta cópia foi autenticada e assinada em 27/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://minneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1094091c-01a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204883003 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	MGN2115445011
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

SACRAMENTO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8412660 em 08/03/2021 da Empresa **RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME**, Nire 31204883003 e protocolo 212717847 - 21. Autenticação: 80F37895EBDAF61DA86443866D418D12B271247. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/271.784-7 e o código de segurança HKVg Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/03/2021 por **Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral**.



<https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10940910-01a4-aad1-1b92a928cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/271.784-7	MGN2115445011	05/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA
CNPJ : 01.105.531/0001-01

Pelo presente instrumento particular de Sétima Alteração de Contrato Social as partes a seguir qualificadas:

- a) ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-4.614.932 SSP/MG e do CPF. nº 437.935.506-30, residente e domiciliado na Rua Itapagipe, nº 119 – Bairro Jardim Induberaba – CEP 38040-055 – UBERABA/MG.
- b) LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, radialista, nascido em 25/08/1990, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-14.402.597 – SSP/MG e do CPF nº 014.561.126-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, nº 394 – Bairro Olinda – CEP 38055-460 – UBERABA/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, com sede na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro – CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 01.105.531/0001-01 e Contrato Social Primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº. 3120488300-3 em sessão de 29/02/1996;

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo administrador/sócio LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, que representará a sociedade individualmente e isoladamente.

2 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento resolvem em comum e pleno acordo consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde – Bairro Centro - CEP 38190-000 – SACRAMENTO/MG.

Cláusula Segunda - O objeto social será a exploração dos serviços de rádiodifusão sonora e de sons e imagens.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1996, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo todo realizado e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	39.600	39.600,00
ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, individualmente e isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de



consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, de forma proporcional ao capital social, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SACRAMENTO/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

SACRAMENTO-MG, 04 de Março de 2021.

Assinam digitalmente o presente: ANTÔNIO CARLOS SILVA NUNES e LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8

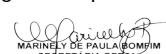


Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8412660 em 08/03/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 212717847 - 21. Autenticação: 80F37895EBDAF61DA86443866D418D12B271247. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/271.784-7 e o código de segurança HKVg Esta cópia foi autenticada online e assinada em 08/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://jucemg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SEGRETERIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/271.784-7	MGN2115445011	05/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, de NIRE 3120488300-3 e protocolado sob o número 21/271.784-7 em 05/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8412660, em 08/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES
437.935.506-30	ANTONIO CARLOS SILVA NUNES

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 08/03/2021, às 11:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/271.784-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 8412660 em 08/03/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 212717847 - 21. Autenticação: 80F37895EBDAF61DA86443866D418D12B271247. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/271.784-7 e o código de segurança HKVg Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://jucemg.mg.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/1094091c-01a2-41c4-a811-1b92d928cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de março de 2021

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 8412660 em 08/03/2021 da Empresa RADIO ATIVIDADE FM LTDA -ME, Nire 31204883003 e protocolo 212717847 - 21. Autenticação: 80F37895EBDAF61DA86443866D418D12B271247. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/271.784-7 e o código de segurança HKVg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://jucemg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1094091c-01a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/292.596-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO ATIVIDADE FM LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120488300-3, CNPJ 01.105.531/0001-01, ATIVA, com sede na AVENIDA CAPITAO BORGES, 100, SEGUNDO PISO, BAIRRO GALERIA RIO VERDE, SACRAMENTO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	29/02/1996	31204883003	15/02/1996
ALTERACAO	02/05/1997	1537180	29/04/1997
ALTERACAO	12/08/1999	1797777	04/08/1999
ALTERACAO	14/08/2002	2810501	26/03/2002
ALTERACAO	17/11/2010	4489039	03/06/2009
ALTERACAO	18/08/2017	6322730	01/08/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2018	7112393	03/12/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/12/2019	7609296	10/12/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/12/2020	8133790	03/12/2020
ALTERACAO	27/01/2021	8330509	22/01/2021
ALTERACAO	08/03/2021	8412660	04/03/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2021.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Página 2 de 2

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000633211 e o código de segurança OYap. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente Aem: 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Uberaba, 03 de Março de 2021.

CIRCULAR Nº 01/2021

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2021

Prezado Cliente,

Em 1º de março de 2021 iniciamos o processo para confecção da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Para um bom entendimento segue abaixo explicações acerca do tema em tela:

- Quem está obrigado a entregar a declaração?

R. Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte residente no Brasil, que, no ano calendário de 2020, se enquadre entre outras, em uma das seguintes situações:

1. Recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, pro labore, atividade rural;
2. Recebeu rendimentos isentos não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. Realizou em qualquer mês do ano-calendário 2020:
 - alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencher o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital e Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital – Moeda Estrangeira); ou
4. Teve a posse ou propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2020, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00;
5. Obteve Receita Bruta de atividade rural superior a R\$ 142.798,50;
6. Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005.
7. Recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

- Quais os procedimentos e quais documentos são necessários?

R. Os interessados em efetuá-la conosco, devem entrar em contato com Carlos, Cristiano ou Leonardo, a fim de agendar sua confecção, enviando-nos com antecedência os documentos abaixo relacionados:

- Informes de rendimentos recebidos do ano-calendário 2020;
- Recibo de Pagamentos a Autônomos (RPAs) – Informe de Rendimentos;
- Informes de rendimentos de contas correntes bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança, saldo em 31/12/2020 (fornecidos pelos bancos);
- Extratos de ações e notas de compra e venda – Posição Final – Informe de Rendimentos;



- Recibos de despesas pagas em 2020 a: médicos, planos de saúde, dentistas, psicólogos, clínicas e hospitais;
- Recibos de despesas com instrução, pagas em 2020;
- Comprovante de pensão alimentícia judicial, pagas em 2020;
- Cópia dos documentos de compra e venda de bens imóveis (recibos, contratos de compra e venda, escritura, matrícula no registro de imóveis);
- Informação sobre compra e venda de veículos automotores (automóveis, motos e outros), com cópia da Nota Fiscal ou recibo das transmissões contendo a informação do RENAVAM;
- Dívidas Contraídas, pagamentos efetuados e posição final;
- Fornecer cópia simples do título de eleitor;
- Informar número de inscrição do trabalhador – NIT junto à previdência social (INSS) do empregado doméstico e valores pagos em 2020;
- Relação de dependentes com CPF;
- Comprovante de rendimentos com aluguel (caso possuam imóvel alugado);
- Aos clientes que receberam o Auxílio Emergencial em 2020, favor nos informar junto ao envio da documentação, e nos enviar o nome da mãe completo, para que seja retirado o informe de rendimentos;
- Aos que efetuaram o saque do FGTS Emergencial, nos informar o valor recebido, para que o mesmo seja lançado na declaração;
- Para quem não fez a declaração anterior conosco, deve trazer cópia desta declaração.

• Qual o prazo de entrega?

R. O prazo de entrega continua sendo o último dia útil do mês de abril (30/04/2021), portanto é imprescindível o envio antecipado dos documentos para evitarmos contratemplos, lembrando que a entrega fora do prazo ensejará uma multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago, multa esta que terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato conosco para os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, antecipamentos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

A Diretoria





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.economia.gov.br.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome Empresarial
01.105.531/0001-01	RADIO ATIVIDADE FM LTDA

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
014.561.126-43	LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	12.487,00
2. Contribuição previdenciária oficial	1.373,57
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	0,00
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte		0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
CRISTIANO MARIANO SOARES	25/02/2021	

Aprovado pelo IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.economia.gov.br.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome Empresarial
01.105.531/0001-01	RADIO ATIVIDADE FM LTDA

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
042.885.276-94	PATRICIA BEATRIZ CARVALHO
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	10.727,07
2. Contribuição previdenciária oficial	811,09
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	886,08
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00	

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome CRISTIANO MARIANO SOARES	Data 25/02/2021	Assinatura
----------------------------------	--------------------	------------

Aprovado pelo IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.economia.gov.br.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome Empresarial
01.105.531/0001-01	RADIO ATIVIDADE FM LTDA

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
056.771.026-28	CRISLENE APARECIDA DA SILVA LOBATO
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	12.882,33
2. Contribuição previdenciária oficial	981,76
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	966,63
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte		0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
CRISTIANO MARIANO SOARES	25/02/2021	

Aprovado pelo IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.economia.gov.br.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome Empresarial
01.105.531/0001-01	RADIO ATIVIDADE FM LTDA

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
056.788.838-01	MARIA ANALIA LOPES POLIDO JOSE
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	12.835,33
2. Contribuição previdenciária oficial	983,23
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros:	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	966,63
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00	

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
CRISTIANO MARIANO SOARES	25/02/2021	

Aprovado pelo IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2021

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
 Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2020

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.economia.gov.br.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome Empresarial
01.105.531/0001-01	RADIO ATIVIDADE FM LTDA

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
060.036.106-38	FABIANO LUIS PORFIRIO
Natureza do Rendimento	
Rendimentos do trabalho assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	1.586,77
2. Contribuição previdenciária oficial	126,94
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajuda de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	4.863,41
7. Outros:	0,00

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	159,31
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento: (especificar)		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte		0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
CRISTIANO MARIANO SOARES	25/02/2021	

Aprovado pelo IN RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SACRAMENTO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO ATIVIDADE FM LTDA-ME
CNPJ: 01.105.531/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Março de 2021 às 10:08

SACRAMENTO, 09 de Março de 2021 às 13:04

Código de Autenticação: 2103-0913-0409-0382-7892

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.105.531/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1996	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVIDADE FM				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90.6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.10.8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90.6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV CAPITAO BORGES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SEGUNDO PISO		
CEP 38.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SACRAMENTO	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIODIFUSORAUBERABA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (34) 3351-4848		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2021** às **08:41:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA
CNPJ: 01.105.531/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:55:05 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **481A.16B2.0CBB.D002**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO ATIVIDADE FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 569199362.00-82	CNPJ/CPF: 01.105.531/0001-01	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE CAPITAO BORGES		NÚMERO: 100
COMPLEMENTO: PS 02,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38190000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SACRAMENTO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos
--

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000451009559
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE/746?descServico=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProto..

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO ATIVIDADE FM LTDA - ME CNPJ: 01105531000101

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWUDMGAXVDUFPWV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Sacramento (MG), 02 de Março de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** **RADIOATIVIDADE FM LTDA****CNPJ:** **01.105.531/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:18 do dia 02/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Site: anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp | ID: 1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.105.531/0001-01

Razão Social: RADIO ATIVIDADE FM LTDA ME

Endereço: AV CAPITAO BORGES 100 SEGUNDO PISO / CENTRO / SACRAMENTO / MG / 38190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030400503660096108

Informação obtida em 16/03/2021 08:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.105.531/0001-01

Certidão nº: 7666438/2021

Expedição: 02/03/2021, às 15:05:14

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.105.531/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Id solicitação: 57dbac25292c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOATIVIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 33515125	E-mail:
CNPJ: 01.105.531/0001-01	Número do Fistel: 50001791966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: - 2º PISO - GALERIA RIO VERDE
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: 2º PISO
Bairro: CENTRO		Numero: 100,
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARNALDO ZANDONAIIDI		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CAPITÃO BORGES 2 PISO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sacramento			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 0.039kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais			
Número da Estação: 323720986		Número Indicativo: ZYT570	
Data Último Licenciamento: 02/12/2009		Número da Licença: 000011/2009-MG	
Estação Principal			



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Localização		
Latitude: 19°52'34" S	Longitude: 47°25'52" W	Cota da base: 960 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4	Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS				
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 39 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.43	5°: 0	10°: 0.4	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0.33	35°: 0	40°: 0.28	45°: 0	50°: 0.23	55°: 0
60°: 0.18	65°: 0	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0.03	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0	110°: 0.11	115°: 0
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.21	135°: 0	140°: 0.23	145°: 0	150°: 0.24	155°: 0	160°: 0.24	165°: 0	170°: 0.23	175°: 0
180°: 0.24	185°: 0	190°: 0.29	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.43	215°: 0	220°: 0.49	225°: 0	230°: 0.56	235°: 0
240°: 0.62	245°: 0	250°: 0.67	255°: 0	260°: 0.71	265°: 0	270°: 0.72	275°: 0	280°: 0.71	285°: 0	290°: 0.67	295°: 0
300°: 0.62	305°: 0	310°: 0.56	315°: 0	320°: 0.48	325°: 0	330°: 0.43	335°: 0	340°: 0.41	345°: 0	350°: 0.43	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 039497XXX0345						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: .300 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											



021 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	DMC-MG	25/04/2002	17/05/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Decreto Legislativo	CN	06/06/2001	07/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	42145	Ato	ER	02/02/2004	05/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	309	Portaria	SSCE	22/05/2007	12/06/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	202	Despacho	MC	21/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	724	Portaria	SSCE	12/08/2010	23/08/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.065514/2017-92	10547	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.105.531/0001-01

RADIO ATIVIDADE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento
		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 28/04/2021

Hora: 07:55:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.561.126-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento
		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 28/04/2021 Hora: 07:56:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 437.935.506-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 28/04/2021 Hora: 07:56:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

 **Menu Principal** ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MG****Município: Sacramento**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO N.S. PATROCINIO DO SANTISSIMO SACRAMENTO	Sacramento	08/04/1980	
RADIO ATIVIDADE FM LTDA	Sacramento	13/08/2001	13/08/2011

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data: 28/04/2021** **Hora: 08:00:13****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIOATIVIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.105.531/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:54:46 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Data de Envio
28/04/2021 08:13:56

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@...

Para
cgfm@mcom.gov.br

Assunto
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem
Processo nº 53115.007074/2021-89

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo do - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Sacramento, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade é a cassação.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 29/04/2021 09:47

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que essa consulta já foi respondida anteriormente, em 23 de abril de 2021. Favor consultar a sua caixa de email.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de abril de 2021 08:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53115.007074/2021-89

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Allana Grasielle Batista Costa**Data/Hora: **23/11/2021 11:53:13**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Sacramento	Município	Data Outorga	Validade
	FUNDACAO N.S. PATROCINIO DO SANTISSIMO SACRAMENTO	Sacramento	08/04/1980	

Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa Data: 23/11/2021 Hora: 11:53:13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnlImprimir=true> 1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



BOM DIA
Allana Grasielle Batista Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.105.531/0001-01											
RADIO ATIVIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento
		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: [allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa](#)

Data: **23/11/2021**

Hora: **11:50:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[SIACCO//Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#) | [db28cfe8](#)

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



BOM DIA
Allana Grasielle Batista Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	437.935.506-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: **allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa**

Data: **23/11/2021**

Hora: **11:52:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



BOM DIA
Allana Grasielle Batista Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 014.561.126-43												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento	
		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento	

Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa

Data: 23/11/2021

Hora: 11:53:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIOATIVIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.105.531/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:13 do dia 23/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Id solicitação: 57dbac25292c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOATIVIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 33515125	E-mail:
CNPJ: 01.105.531/0001-01	Número do Fistel: 50001791966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: - 2º PISO - GALERIA RIO VERDE
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: 2º PISO
Bairro: CENTRO		Numero: 100,
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARNALDO ZANDONAIIDI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/N
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CAPITÃO BORGES 2 PISO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sacramento			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 1.652kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Informações Gerais	
Número da Estação: 323720986	Número Indicativo: ZYT570
Data Último Licenciamento: 23/11/2021	Número da Licença: 53500.078716/2021-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°52'34" S	Longitude: 47°25'52" W	Cota da base: 961.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal			
Modelo: TTFM3A-4		Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular HCl: 39 m ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.38	5°: 0.38	10°: 0.38	15°: 0.38	20°: 0.37	25°: 0.36	30°: 0.34	35°: 0.33	40°: 0.29	45°: 0.26	50°: 0.22	55°: 0.18
60°: 0.14	65°: 0.1	70°: 0.07	75°: 0.05	80°: 0.02	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.13	125°: 0.18	130°: 0.21	135°: 0.24	140°: 0.27	145°: 0.3	150°: 0.33	155°: 0.35	160°: 0.36	165°: 0.36	170°: 0.37	175°: 0.37
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.37	195°: 0.38	200°: 0.39	205°: 0.4	210°: 0.42	215°: 0.45	220°: 0.47	225°: 0.51	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.62	245°: 0.66	250°: 0.69	255°: 0.71	260°: 0.73	265°: 0.74	270°: 0.73	275°: 0.73	280°: 0.7	285°: 0.68	290°: 0.64	295°: 0.6
300°: 0.56	305°: 0.52	310°: 0.48	315°: 0.45	320°: 0.42	325°: 0.4	330°: 0.39	335°: 0.37	340°: 0.37	345°: 0.37	350°: 0.37	355°: 0.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'52" W	5°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'35.52" W	10°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'2" W	15°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'1" W	20°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	25°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	30°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	35°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	40°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	45°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	50°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W	55°: Lat 19°4'9" S Lon 47°25'0" W
60°: Lat 19°4'19" S Lon 47°23'8.25" W	65°: Lat 19°4'19" S Lon 47°23'0.63" W	70°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'54.31" W	75°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'24.57" W	80°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	85°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	90°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	95°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	100°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	105°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	110°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W	115°: Lat 19°4'19" S Lon 47°22'0" W
120°: Lat 19°5"51'16.36" S Lon 47°0"52.75" W	125°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	130°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	135°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	140°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	145°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	150°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	155°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	160°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	165°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	170°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W	175°: Lat 19°5"51'36.33" S Lon 47°0"52.75" W
180°: Lat 19°5"51'50.6" S Lon 47°25" W	185°: Lat 19°5"51'48.18" S Lon 47°25" W	190°: Lat 19°5"51'46.8" S Lon 47°25" W	195°: Lat 19°5"51'45.48" S Lon 47°25" W	200°: Lat 19°5"51'44.1" S Lon 47°25" W	205°: Lat 19°5"51'42.72" S Lon 47°25" W	210°: Lat 19°5"51'41.34" S Lon 47°25" W	215°: Lat 19°5"51'40.96" S Lon 47°25" W	220°: Lat 19°5"51'40.58" S Lon 47°25" W	225°: Lat 19°5"51'40.2" S Lon 47°25" W	230°: Lat 19°5"51'39.82" S Lon 47°25" W	235°: Lat 19°5"51'39.44" S Lon 47°25" W
240°: Lat 19°5"51'29.47" S Lon 47°3"8.30.27" W	245°: Lat 19°5"51'28.15" S Lon 47°3"8.30.27" W	250°: Lat 19°5"51'26.83" S Lon 47°3"8.30.27" W	255°: Lat 19°5"51'25.51" S Lon 47°3"8.30.27" W	260°: Lat 19°5"51'24.19" S Lon 47°3"8.30.27" W	265°: Lat 19°5"51'22.87" S Lon 47°3"8.30.27" W	270°: Lat 19°5"51'21.55" S Lon 47°3"8.30.27" W	275°: Lat 19°5"51'20.23" S Lon 47°3"8.30.27" W	280°: Lat 19°5"51'18.91" S Lon 47°3"8.30.27" W	285°: Lat 19°5"51'17.59" S Lon 47°3"8.30.27" W	290°: Lat 19°5"51'16.27" S Lon 47°3"8.30.27" W	295°: Lat 19°5"51'14.95" S Lon 47°3"8.30.27" W
300°: Lat 19°5"51'14.63" S Lon 47°3"8.25.76" W	305°: Lat 19°5"51'13.31" S Lon 47°3"8.25.76" W	310°: Lat 19°5"51'11.99" S Lon 47°3"8.25.76" W	315°: Lat 19°5"51'10.67" S Lon 47°3"8.25.76" W	320°: Lat 19°5"51'10.35" S Lon 47°3"8.25.76" W	325°: Lat 19°5"51'10.03" S Lon 47°3"8.25.76" W	330°: Lat 19°5"51'0.71" S Lon 47°3"8.25.76" W	335°: Lat 19°5"51'0.39" S Lon 47°3"8.25.76" W	340°: Lat 19°5"51'0.07" S Lon 47°3"8.25.76" W	345°: Lat 19°5"50'58.75" S Lon 47°3"8.25.76" W	350°: Lat 19°5"50'57.43" S Lon 47°3"8.25.76" W	355°: Lat 19°5"50'56.08" S Lon 47°3"8.25.76" W

Distância por radial											
0°: 5.5	5°: 5.5	10°: 5.5	15°: 7.5	20°: 9	25°: 7.7	30°: 5.8	35°: 5.5	40°: 5.5	45°: 5.5	50°: 5.5	55°: 5.5



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

60°: 5.5	65°: 5.5	70°: 5.5	75°: 5.5	80°: 5.5	85°: 5.5	90°: 5.5	95°: 5.5	100°: 5.5	105°: 5.5	110°: 5.5	115°: 5.5
120°: 10	125°: 13	130°: 15.5	135°: 18.1	140°: 19.7	145°: 21.5	150°: 23.7	155°: 24.5	160°: 25.1	165°: 25.4	170°: 26.7	175°: 27.3
180°: 26.7	185°: 28.3	190°: 28.6	195°: 27.8	200°: 26.7	205°: 28.1	210°: 27.6	215°: 26.7	220°: 26.4	225°: 27.8	230°: 26.1	235°: 25.7
240°: 25.4	245°: 25	250°: 23.2	255°: 22.9	260°: 21.9	265°: 20.4	270°: 18.8	275°: 17.9	280°: 16.5	285°: 16.3	290°: 15.7	295°: 14.7
300°: 14.3	305°: 13.3	310°: 13.1	315°: 13	320°: 12.5	325°: 12.1	330°: 10.2	335°: 9	340°: 7.3	345°: 6.1	350°: 5.5	355°: 5.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dB	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	DMC-MG	25/04/2002	17/05/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Decreto Legislativo	CN	06/06/2001	07/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	42145	Ato	ER	02/02/2004	05/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	309	Portaria	SSCE	22/05/2007	12/06/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	202	Despacho	MC	21/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	724	Portaria	SSCE	12/08/2010	23/08/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.065514/2017-92	10547	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18065/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de São Paulo, referente ao seguinte período: 13/08/2021 a 13/08/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nº 17.855, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 20 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que representado por procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio de apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 10 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação é condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.400, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)



Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da Entidade para a execução do serviço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

localidade de Sacramento/MG, não se encontra devidamente licenciada para o período a ser renovado. ~~Assim sendo, impescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.~~

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Endade, a fim de que, no (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos **parágrafo 3º**, ficando advertido que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na ado medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outra Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8606602** e o código CRC **3BF2E420**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 8606602



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24975/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.105.531/0001-01)
Av. Capitão Borges, nº 100 Bairro Centro
38190-000 Sacramento/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.007074/2021-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18065/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência feita por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o fim de que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perda da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8606656** e o código CRC **66AB41CB**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24975/2021/MCOM - Processo nº 53115.007074/2021-89 - Nº SEI: 8606656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Data de Envio
26/11/2021 14:37:52

De
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para
RADIODIFUSORAUBERABA@YAHOO.COM.BR
radiodifusorauberaba@yahoo.com.br
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.007074/2021-89

INTERESSADA: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas
Oficio_8606656.html
Nota_Tecnica_8606602.html

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

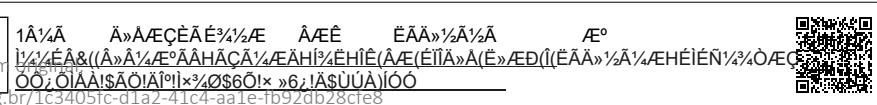
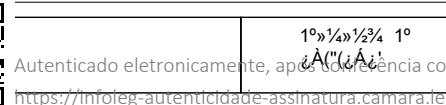


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

!\$1(08)% 7685 *+,							7!2-	//.001/.../. /			
I2 8 18%" 13143.567	10 6" 31.*89.;9.<=>?; ;@;A8BC,ABD=E@F:8;9=G898			!8H	10 H	586#1 /5I03J1KL..M	5!N6#1 K4I30J03L..MO				
1!101" 8 18%" # 5785 1 2108%" **PQ@R SL					606						
48600 *					\$#!67T26 8FA8CB@U;	#					

—x— oo |—x'li—bf + bifili—i |—f—



Autenticado eletronicamente, após conferência com

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405tc-d1a2-41c4-aa1e-fb97db28cte8>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/IC3405IC-d1a2-41c4-a1e1-1b92db28c8e0>

c3405fc-01a2-41c4-881e-fb92d028cf08

8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1										
!"#\$%&"#" (0)+ ,) - . /+)										
!0#%#(
2 3 4% (5678 6699										
:\$#3(
;<=(>9?9>?69@>>9A>9										
B C!"#0'1& 3(>>>99DD										
2'E!F1GHC' () I67J3 3										
2'E!2#K#(41L632										
M#&#"!N%&C#& (96@>O@>>9										
P CQ'R(6> A 03 78 7S8 T8863 1 -61USV73 .8 S23 3										
;#C#& C(I67W678										
XN#3! 1E NY4'N(
Z " (;#& [C#!"#1\$1&#R(I677]32										
^_1 CQ#R' 1(al,66@9b0T*c)* 9@b)+* 7?6>D@>>7b)48 d 6?Oe 1 >@>@>9>e 1 6>@>D@>9D? JS273 3 8 *c?										
f\$g8 1 >9De JS273 8 3 T18 9e JWL73 96e 8 *c 1 6>@>D@>9D? JS273 3 8										

1618 T1 1										
X[C#"GC(,a))l +h* i*0jT										
;E3 %&(A d I T* A j/0) 0 * ,0										
k#"CC(a+0*										

1618 8 8661]8 V73										
X[C#"GC(,a))l +h* i*0jT										
;E3 %&(d I T*										
k#"CC(a+0*										

1618 8 +63786										
X[C#"GC(0c)0a)/* m)a'a)										
;E3 %&(
k#"CC(a+0*										

1618 8 4n 78 I677]32										
X[C#"GC(,)l +h* i*0jT I T*										
;E3 %&(
k#"CC(a+0*										

1618 8 4n 78)So72736										
X[C#"GC(
;E3 %&(
k#"CC(

IG%'NYE'(T363148 F0(.j ;\$< 609>>>

IG%'NYE'(T363148 F0(.j ;\$< 609>>>

/8327p38										
IG%'NYE'(T363148 F0(.j										
I36q1468 +r78										
;#%#3(D 0C sGt%N#(?9 .up ;3#11 ()6 \$Z<!IHK#(9?Dvw										

x;y(6 <#C # %&(M N#3#[(0#1 (

8631 3 438



A autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

9@6

	8631	1637
!"#\$%\$&(')	*+,,-,"	/012%&
345,6,-+-,+"	\$#7887\$&\$8	6,+-" 2#2&&9&%(%8)7\$&\$8:(8

$$;43<8 =67>7?32$$

@8>327A3<8

6,B" 8'C2\$D#EDD F 6+G,B" E%C\$2D2\$DD H IJ" ')89)

IK,GLB,M+"	&&#E2	N5"	1;88E
OJ,-+"	11>236 ;PQ7?3148;2146R7>8 @4 39	ST+-,UM !"89&	VH

163786 =67>7?32

@7W3		1	1637<8	=67>7?32
N5"	@X	%7(OJ,-+" YZ= \\F	;F=; [F @1^[
IM,+6.+ " 2&9&&	'+B !"	898	\78&&	S`-K," &92 \ *Ma+-," 2&9&& 8W

[413] -63- 7222

N5"	11XZ#[;E							OJ,-+"	10[bF	:	1;@	[b1;b[F	c	0X	F0F1;ZF
d+_	#9\$#	\	efg,5"	&	h	U,+ !"	&	h	S5j!"	76>Q236	kl**"	#'	ISNm,"	89)2	VH

	=3	6<8	1	[413	\
op"	&9#p"	&9#qp"	&9#ip"	&9#op"	&9#qp"
vop"	&9#Ep"	&9#op"	&9#qp"	&9#qp"	&9#p"
rsop"	&9#rsqp"	&98(rttop"	&9\$8rtqp"	&9\$Eruop"	&9\$%ruqp"
rxop"	&9#rxqp"	&9#%ryop"	&9#%ryqp"	&9#ssqp"	&9#ssop"
suop"	&9\$suqp"	&9)ssqp"	&9)suqp"	&9%svqp"	&9%Eswop"
toop"	&92)toqp"	&92\$trop"	&9E(trap"	&9E2tsop"	&9E\$tsqp"

^74{>73 ?86 63 732



						!	!	!"	!	!"	!"	!#	!
!#	!	!#	!	!#	!	!	!#	!#	!#"	!	!#	!	!
!"	!	!!	!!	!	!	!"			#	#		"	
"				!	!	!	!				#		

\$%43&'8 (*72736													
+63%,7%86 (*72736													
-./01234560789;<2													=2:/>2
?8@A0B8;<:											C2<D;B083/:3E7:A8FG2	HI	

+63%,7%86 (*72736 !													
-./01234560789;<2													=2:/>2 \$J)7K3,148'8 1L8463 8
?8@A0B8;<:											C2<D;B083/:3E7:A8FG2	HI	

M7N3 1 +63%,7%8 (*72736													
=2:/>2													?8@A0B8;<:
-297A09;<23/83O0;P8			Q<:68FG2 RS,			C:A/8T3QB:TT.A08T R			U97:/V;B08 8N,%				

(413 (*72736																									
=2:/>2													?8@A0B8;<:												
W8;P2 R		X:89YZ0><[EA0;<8FG23]		[C2>8A0^8FG2		_-U ,		4'C3=ab098		#													
0cd																									
-./0123CU																									

ef86,3&g1% 8 8L),148 1 h)486i3													
jk,	I68L1%#8	c8L),148 +7K8	c8L),148	h6i'8	c343	8	c3438L)	chm	03n'8	8	c8L	j34)61n3	
	!#	I8643673		o	"SIS		SIS		h)486i3			p)6q 7L8	

ef86,3&g1% 8 8L),148 1 (K68r3&'8 1 M8L37%													
jk,	I68L1%#8	c8L),148 +7K8	c8L),148	h6i'8	c343	8	c3438L)	chm	03n'8	8	c8L	j34)61n3	
	#	I8643673		cosot	!S"S!!		SS!!		(K68r3&'8 1		M8L32		+uL7L8

v7%4567L8 1 c8L),148% \$,747 8%													
jk,	I68L1%#8	c8L),148 +7K8	c8L),148	h6i'8	c343	8	c3438L)	chm	03n'8	8	c8L	j34)61n3	
	#	c1L6148	M1i7%2347r8j		#S#S!		S#S!		c127w16 8			j3L7832 p)6q 7L8	
	!"	(48		\$0	!SIS!"		SIS!"		()4867n3 8		m%8	1	+uL7L8
		I8643673		dd\$!SS!		!S#S!		()4867n3 3		(24163&'8 1		+uL7L8
	!!	c1%K3LN8		o	!S#S!				()4867n3 3		\$%43&'8		
	!"	I8643673		dd\$!SS!		!SS!		d)w%474)7&'8		1	\$J)7K3	
#"S!	s!	(48		h0M\$!S S!		!SS!		()4867n3 8		m%8	1	+uL7L8
#"S!	s"	(48		h0M\$!SS!!		! SS!!		()4867n3 8		m%8	1	+uL7L8

v86y678 1 f)783,148													
z	3	z	s	c8,7i8	3	c8,7i8							

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Id solicitação: 57dbac25292c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOATIVIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 33515125	E-mail:
CNPJ: 01.105.531/0001-01	Número do Fistel: 50001791966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1902, de 2 junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: - 2º PISO - GALERIA RIO VERDE
Bairro: CENTRO		Número: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: 2º PISO
Bairro: CENTRO		Número: 100,
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARNALDO ZANDONAIDI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Número: S/N
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CAPITÃO BORGES 2 PISO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Número: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Número:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Sacramento			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 1.652kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Informações Gerais	
Número da Estação: 323720986	Número Indicativo: ZYT570
Data Último Licenciamento: 23/11/2021	Número da Licença: 53500.078716/2021-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°52'34"S	Longitude: 47°25'52"W	Cota da base: 961.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 39 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.38	5°: 0.38	10°: 0.38	15°: 0.38	20°: 0.37	25°: 0.36	30°: 0.34	35°: 0.33	40°: 0.29	45°: 0.26	50°: 0.22	55°: 0.18
60°: 0.14	65°: 0.1	70°: 0.07	75°: 0.05	80°: 0.02	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.13	125°: 0.18	130°: 0.21	135°: 0.24	140°: 0.27	145°: 0.3	150°: 0.33	155°: 0.35	160°: 0.36	165°: 0.36	170°: 0.37	175°: 0.37
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.37	195°: 0.38	200°: 0.39	205°: 0.4	210°: 0.42	215°: 0.45	220°: 0.47	225°: 0.51	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.62	245°: 0.66	250°: 0.69	255°: 0.71	260°: 0.73	265°: 0.74	270°: 0.73	275°: 0.73	280°: 0.7	285°: 0.68	290°: 0.64	295°: 0.6
300°: 0.56	305°: 0.52	310°: 0.48	315°: 0.45	320°: 0.42	325°: 0.4	330°: 0.39	335°: 0.37	340°: 0.37	345°: 0.37	350°: 0.37	355°: 0.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 9'36.16"S Lon 47°25'32"W	5°: Lat 19° 9'36.83"S Lon 47°25'35.52"W	10°: Lat 19° 9'38.86"S Lon 47°25'35.52"W	15°: Lat 19° 9'38.08"S Lon 47°25'35.52"W	20°: Lat 19° 9'48.34"S Lon 47°25'35.52"W	25°: Lat 19° 9'48.92"S Lon 47°25'35.52"W	30°: Lat 19° 9'51.76"S Lon 47°25'35.52"W	35°: Lat 19° 9'50'50.831"S Lon 47°25'35.52"W	40°: Lat 19° 9'50'17.75"S Lon 47°25'35.52"W	45°: Lat 19° 9'50'28.23"S Lon 47°25'35.52"W	50°: Lat 19° 9'50'39.67"S Lon 47°25'35.52"W	55°: Lat 19° 9'50'51.98"S Lon 47°25'35.52"W
60°: Lat 19° 19° 19'51.506"S Lon 47°23'8.25"W	65°: Lat 19° 19° 19'51.82"S Lon 47°23'8.25"W	70°: Lat 19° 19° 19'53.15"S Lon 47°23'8.25"W	75°: Lat 19° 19° 19'54.79"S Lon 47°23'8.25"W	80°: Lat 19° 19° 19'52'3.09"S Lon 47°23'8.25"W	85°: Lat 19° 19° 19'52'18.47"S Lon 47°23'8.25"W	90°: Lat 19° 19° 19'52'33.97"S Lon 47°23'8.25"W	95°: Lat 19° 19° 19'52'49.47"S Lon 47°23'8.25"W	100°: Lat 19° 19° 19'53'20"S Lon 47°23'8.25"W	105°: Lat 19° 19° 19'53'34.8"S Lon 47°23'8.25"W	110°: Lat 19° 19° 19'53'49.14"S Lon 47°23'8.25"W	115°: Lat 19° 19° 19'53'53.11"S Lon 47°23'8.25"W
120°: Lat 19° 19° 19'55'16.36"S Lon 47°23'8.25"W	125°: Lat 19° 19° 19'56'34.63"S Lon 47°23'8.25"W	130°: Lat 19° 19° 19'57'55.48"S Lon 47°23'8.25"W	135°: Lat 19° 19° 19'59'28"S Lon 47°23'8.25"W	140°: Lat 19° 19° 20°0'42.49"S Lon 47°23'8.25"W	145°: Lat 19° 19° 20°2'2.99"S Lon 47°23'8.25"W	150°: Lat 19° 19° 20°3'37.17"S Lon 47°23'8.25"W	155°: Lat 19° 19° 20°4'33.84"S Lon 47°23'8.25"W	160°: Lat 19° 19° 20°5'18.22"S Lon 47°23'8.25"W	165°: Lat 19° 19° 20°5'48.75"S Lon 47°23'8.25"W	170°: Lat 19° 19° 20°6'46.34"S Lon 47°23'8.25"W	175°: Lat 19° 19° 20°7'15.11"S Lon 47°23'8.25"W
180°: Lat 19° 19° 20°0'52.75"S Lon 47°23'8.25"W	185°: Lat 19° 19° 20°9'46.26"S Lon 47°23'8.25"W	190°: Lat 19° 19° 20°9'47.18"S Lon 47°23'8.25"W	195°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	200°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	205°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	210°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	215°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	220°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	225°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	230°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W	235°: Lat 19° 19° 20°9'47.05"S Lon 47°23'8.25"W
240°: Lat 19° 19° 20°9'59'24.97"S Lon 47°23'8.25"W	245°: Lat 19° 19° 20°9'58'15.26"S Lon 47°23'8.25"W	250°: Lat 19° 19° 20°9'58'15.26"S Lon 47°23'8.25"W	255°: Lat 19° 19° 20°9'56'50.65"S Lon 47°23'8.25"W	260°: Lat 19° 19° 20°9'55'45.65"S Lon 47°23'8.25"W	265°: Lat 19° 19° 20°9'54'36.69"S Lon 47°23'8.25"W	270°: Lat 19° 19° 20°9'53'31.28"S Lon 47°23'8.25"W	275°: Lat 19° 19° 20°9'52'33.68"S Lon 47°23'8.25"W	280°: Lat 19° 19° 20°9'51'43.07"S Lon 47°23'8.25"W	285°: Lat 19° 19° 20°9'50'16.91"S Lon 47°23'8.25"W	290°: Lat 19° 19° 20°9'49'39.43"S Lon 47°23'8.25"W	295°: Lat 19° 19° 20°9'49'12.41"S Lon 47°23'8.25"W
300°: Lat 19° 19° 20°9'48'42.66"S Lon 47°23'8.25"W	305°: Lat 19° 19° 20°9'48'27.71"S Lon 47°23'8.25"W	310°: Lat 19° 19° 20°9'48'1.07"S Lon 47°23'8.25"W	315°: Lat 19° 19° 20°9'47'37.14"S Lon 47°23'8.25"W	320°: Lat 19° 19° 20°9'47'23.32"S Lon 47°23'8.25"W	325°: Lat 19° 19° 20°9'47'13.46"S Lon 47°23'8.25"W	330°: Lat 19° 19° 20°9'47'48.53"S Lon 47°23'8.25"W	335°: Lat 19° 19° 20°9'48'9.65"S Lon 47°23'8.25"W	340°: Lat 19° 19° 20°9'48'53.4"S Lon 47°23'8.25"W	345°: Lat 19° 19° 20°9'49'23.89"S Lon 47°23'8.25"W	350°: Lat 19° 19° 20°9'49'38.86"S Lon 47°23'8.25"W	355°: Lat 19° 19° 20°9'49'36.83"S Lon 47°23'8.25"W
360°: Lat 19° 19° 20°9'47'57.64"S Lon 47°23'8.25"W	365°: Lat 19° 19° 20°9'47'32'5.69"S Lon 47°23'8.25"W	370°: Lat 19° 19° 20°9'47'31'7.42"S Lon 47°23'8.25"W	375°: Lat 19° 19° 20°9'47'30'29"S Lon 47°23'8.25"W	380°: Lat 19° 19° 20°9'47'29'50.5"S Lon 47°23'8.25"W	385°: Lat 19° 19° 20°9'47'28'3.01"S Lon 47°23'8.25"W	390°: Lat 19° 19° 20°9'47'28'3.01"S Lon 47°23'8.25"W	395°: Lat 19° 19° 20°9'47'28'3.01"S Lon 47°23'8.25"W	400°: Lat 19° 19° 20°9'47'28'3.01"S Lon 47°23'8.25"W	405°: Lat 19° 19° 20°9'46'15.5"S Lon 47°23'8.25"W	410°: Lat 19° 19° 20°9'46'15.5"S Lon 47°23'8.25"W	415°: Lat 19° 19° 20°9'46'15.5"S Lon 47°23'8.25"W

Distância por radial											
0°: 5.5	5°: 5.5	10°: 5.5	15°: 7.5	20°: 9	25°: 7.7	30°: 5.8	35°: 5.5	40°: 5.5	45°: 5.5	50°: 5.5	55°: 5.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

60º: 5.5	65º: 5.5	70º: 5.5	75º: 5.5	80º: 5.5	85º: 5.5	90º: 5.5	95º: 5.5	100º: 5.5	105º: 5.5	110º: 5.5	115º: 5.5
120º: 10	125º: 13	130º: 15.5	135º: 18.1	140º: 19.7	145º: 21.5	150º: 23.7	155º: 24.5	160º: 25.1	165º: 25.4	170º: 26.7	175º: 27.3
180º: 26.7	185º: 28.3	190º: 28.6	195º: 27.8	200º: 26.7	205º: 28.1	210º: 27.6	215º: 26.7	220º: 26.4	225º: 27.8	230º: 26.1	235º: 25.7
240º: 25.4	245º: 25	250º: 23.2	255º: 22.9	260º: 21.9	265º: 20.4	270º: 18.8	275º: 17.9	280º: 16.5	285º: 16.3	290º: 15.7	295º: 14.7
300º: 14.3	305º: 13.3	310º: 13.1	315º: 13	320º: 12.5	325º: 12.1	330º: 10.2	335º: 9	340º: 7.3	345º: 6.1	350º: 5.5	355º: 5.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	DMC-MG	25/04/2002	17/05/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Decreto Legislativo	CN	06/06/2001	07/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	42145	Ato	ER	02/02/2004	05/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	309	Portaria	SSCE	22/05/2007	12/06/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	202	Despacho	MC	21/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	724	Portaria	SSCE	12/08/2010	23/08/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.065514/20110547-92		Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070136/2028254-1-45		Ato	ORLE	29/09/2021	27/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



2022

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema I Principal	Sistema de Trans. Auxiliar RDS
----------	----------------	-----------	--------------	---------------------	--------------------------------

Estação

Número da Estação

323720986

Indicativo da Estação

ZYT570

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

02/12/2009

Data Último Licenciamento

14/12/2021

Número da Licença

53500.078716/2021-81

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	60	Portaria	▼ DMC-MG	25/04/2002	17/05/2002

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	176	Decreto Legislativo	▼ CN	06/06/2001	07/06/2001	Delibe
9999	42145	Ato	▼ ER	02/02/2004	05/02/2004	Autoriz
9999	309	Portaria	▼ SSCE	22/05/2007	12/06/2007	Autoriz
9999	202	Despacho	▼ MC	21/06/2009		Substit
9999	724	Portaria	▼ SSCE	12/08/2010	23/08/2010	Transfe
53500.065514/20	10547	Ato	▼ ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriz
53500.070136/20	8254	Ato	▼ ORLE	29/09/2021	27/10/2021	Autoriz

Fechar





BOM DIA
Renata Viana Machado

Sistemas
Interativos



SIACCO»» Consultas Gerais»» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	01.105.531/0001-01										
RADIO ATIVIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento
LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento
		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: repata mc - Benata Vieira Machado

Data: 17/03/2022

Hora: 10:19:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais»» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	437.935.506-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS SILVA NUNES	437.935.506-30	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [17/03/2022](#)Hora: [10:19:47](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		014.561.126-43										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO UF	MUNICIPIO		
LUCAS PORTELA		RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Sacramento	
ROCHA SILVA NUNES	014.561.126-43	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	01.105.531/0001-01	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Sacramento	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 17/03/2022

Hora: 10:20:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

BOM DIA
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos**Menu Principal** ▾

SIACCO»» Consultas Gerais»» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO ATIVIDADE FM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [17/03/2022](#)Hora: [10:20:52](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIOATIVIDADE FM LTDA

CNPJ: 01.105.531/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:36 do dia 17/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

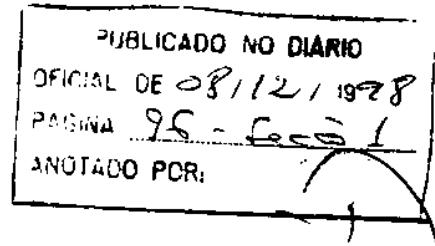
[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Portaria n.º 269 de 04 de 12 de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000472/97, Concorrência n.º 009/97-SFO/MC, resolve:

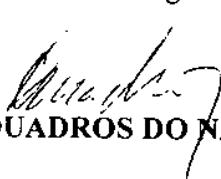
Art. 1º Fica outorgada permissão à TM - TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADRÓS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Dr. Tardeli..... Em 08/06/01

Dr. Napoleão..... Em 1/1

Dr. Hamilton..... Em 1/1

ISSN 1415-1537



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 110 -E Brasília - DF, quinta-feira, 7 de junho de 2001 R\$ 2.04

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 220 páginas, o Caderno Eletrônico com 176 páginas e o Convenção em 44.

Sumário

	PÁGINA
Congresso Nacional.....	1
Poder Executivo.....	1
ia da República.....	7
o da Justiça.....	8
o da Defesa.....	12
o da Fazenda.....	13
o dos Transportes.....	17
o da Agricultura e do Abastecimento.....	19
o da Educação.....	22
o da Cultura.....	23
o de Trabalho e Emprego.....	24
o da Previdência e Assistência Social.....	25
o da Saúde.....	28
o de Minas e Energia.....	96
o das Comunicações.....	109
o da Ciência e Tecnologia.....	122
o do Meio Ambiente.....	122
o do Esporte e Turismo.....	122
o do Desenvolvimento Agrário.....	123
o Pública da União.....	124
de Contas da União.....	126
idicírio.....	160
	162

os do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUBE FM ITURAMA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PITTINGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Pittinga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 51/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.835, DE 6 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a execução do Trigésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, de 1º de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram, em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983;

**O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para**

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

441

01 101 111 111 111

A 111 111 111 111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

13/08/2001
24... seção 3.
Assinado por
[Signature]

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TM TV –
TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 6 dias do mês de agosto do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga, e a TM TV – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CGC 01.105.531/0001-01, representada por seu Sócio-Gerente, Cícero Magno Resende Braga, RG M1 404.609 SSP/MG, CPF 417.125.366-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 296, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à TM TV – Telecomunicações e Serviços Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 009/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8,5 (oito vírgula cinco) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

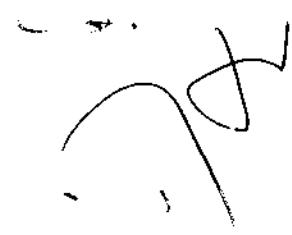


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4º. Na organização da programação, num total diário de 1.140 (mil, cento e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$27.610,72 (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

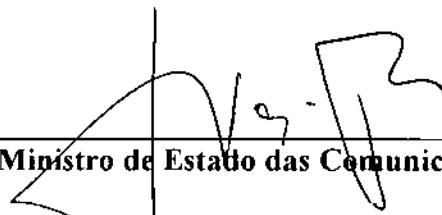
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

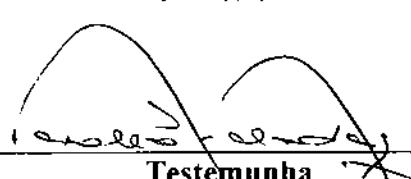
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações


Testemunha



Permissionária


Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

3345-3

das Comunicações & 46
300

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- ME - CNPJ 01.105.531/0001-01 - NIRE 31204883003**

Pelo presente instrumento os senhores: **ÁLVARO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/03/1968, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-4.581.495 e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.709.056-04, residente e domiciliado na Travessa Raul Terra, nº 444 – apto. 1901, bairro Centro, Uberaba, Minas Gerais, CEP 38022-020; e **CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Barbosa, nº 531 – casa 126 – Condomínio Villa Bella, bairro Mercês, CEP 38060-200, Uberaba, Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG nº 1.404.609 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.125.366-72; Únicos sócios da sociedade empresária **TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.531/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais em 29/02/1996, NIRE 31204883003; Primeira Alteração arquivada em 02/05/1997, sob nº 1537180; Segunda Alteração arquivada em 12/08/1999, sob o nº 1797777; e Terceira Alteração arquivada em 14/08/2002, sob o nº 2810501; têm justo e avençado proceder à Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social e o fazem mediante as condições aduzidas:

I – DAS ALTERAÇÕES

PRIMEIRA – A denominação social da sociedade empresária passará a ser **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME**, sendo que o nome fantasia será **ATIVIDADE FM**.

SEGUNDA – A sociedade resolve admitir como sócios os Srs.: **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/1990, radialista, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.402.597 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.561.126-43, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, neste Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, nº 394, Bairro Olinda, CEP 38055-460; e **DIEGO MORELLI SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/11/1988, radialista, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.139.569 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.699.226-45, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, neste Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Gonçalves de Resende, nº 23, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-240.

TERCEIRA – O Sócio **CÍCERO MAGNO RESENDE BRAGA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo vinte mil (20.000) cotas de capital social ao sócio recém admitido, Sr. **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, acima qualificado, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade bem como pelas quotas ora vendidas e transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

QUARTA – O Sócio **ÁLVARO DE PAULA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo dezenove mil e seiscentas (19.600) cotas de capital social ao sócio recém admitido **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, acima

1/7

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

97

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA TM TV TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

— ME — CNPJ 01.105.531/0001-01 — NIRE 3120483003

qualificado, pelo valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), e quatrocentas (400) cotas de capital social ao sócio recentemente admitido DIEGO MORELLI SILVA NUNES, acima qualificado, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade bem com pelas quotas ora vendidas e transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação. Fica estabelecido que o sócio Álvaro de Paula, o qual sempre exerceu a gestão da sociedade, será o único responsável por todos os ativos e passivos existentes até a presente data na sociedade, bem como algum outro que porventura venha a surgir, eximindo, dessa forma, o ex-sócio cotista Cícero Magno Resende Braga de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, criminal ou de outra natureza.

QUINTA — Em razão das alterações supra indicadas, o Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, passa a ser distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Lucas Portela Rocha Silva Nunes	39.600	1,00	39.600,00	99
Diego Morelli Silva Nunes	400	1,00	400,00	1
TOTAIS	40.000	1,00	40.000,00	100

SEXTA — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Seu exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e feita a demonstração de lucros e perdas.

Parágrafo Único — Por deliberação da maioria do capital social, os lucros apurados em balanço serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio ou mantidos como reservas até posterior deliberação.

SÉTIMA — A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA — A sociedade empresária será administrada de forma isolada pelo sócio LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES, o qual, com a designação de Diretor, representará a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único — É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos às finalidades da sociedade, tais como: avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo para todos os fins, tais atos praticados em relação à sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camra.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

2/7.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

NONA – O Diretor fixará o valor de sua retirada, a título de PRO-LABORE, que será levada a conta de despesas da sociedade, retirada essa que não poderá ser em valor inferior a um salário mínimo vigente no País, até o limite permitido por lei.

DÉCIMA – As quotas de capital social são indivisíveis e a sua transferência, a qualquer título, a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de todos os sócios, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito preferencial de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital social, ou parte delas, deverá comunicar aos demais sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência de aquisição, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a maioria do capital assim determinar, sendo, nesta hipótese, o ativo líquido final distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, naquela data, ser levantado um balanço geral especial, que apurará o valor das quotas do sócio falecido, sendo que seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento deverão manifestar o seu desejo de continuar ou não na sociedade. Devendo então ser efetivada a alteração contratual de ingresso ou retirada do sócio.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, em caso de retirada da sociedade por parte dos herdeiros, será realizado de forma a não prejudicar o andamento normal da sociedade, em comum acordo.

DÉCIMA SEGUNDA – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, os sócios cotistas resolvem consolidar o contrato social da Sociedade empresária **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME**, que passa a vigorar com as seguintes Cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA I – A sociedade gira com a denominação social de **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. – ME** – sendo que o nome de fantasia é **ATIVIDADE FM**, tendo sede social na Avenida Capitão Borges, nº 100 – 2º Piso, Galeria Rio Verde, Sacramento, Minas Gerais.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA II – O objetivo social da sociedade é o da exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA III – O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em quarenta mil (40.000) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e distribuídas entre os cotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Lucas Portela Rocha Silva Nunes	39.600	1,00	39.600,00	99
Diego Morelli Silva Nunes	400	1,00	400,00	1
TOTAIS	40.000	1,00	40.000,00	100

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/1996, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA V - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Seu exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e feita a demonstração de lucros e perdas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Parágrafo Único – Por deliberação da maioria do capital social, os lucros apurados em balanço serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio ou mantidos como reservas até posterior deliberação.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VI - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A sociedade empresária será administrada de forma isolada pelo sócio **LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES**, o qual, com a designação de Diretor, representará a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a Lei lhe outorga para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo Único – É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos às finalidades da sociedade, tais como: avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo para todos os fins, tais atos praticados em relação à sociedade.

DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA VIII - O Diretor fixará o valor de sua retirada, a título de PRO-LABORE, que será levada a conta de despesas da sociedade, retirada essa que não poderá ser em valor inferior a um salário mínimo vigente no País, até o limite permitido por lei.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA IX - As quotas de capital social são indivisíveis e a sua transferência, a qualquer título, a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de todos os sócios, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito preferencial de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital social, ou parte delas, deverá comunicar aos demais sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência de aquisição, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA X – Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a maioria do capital assim determinar, sendo, nesta hipótese, o ativo líquido final distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, naquela data, ser levantado um balanço geral especial, que apurará o valor das quotas do sócio falecido, sendo que seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento deverão manifestar o seu desejo de continuar ou não na sociedade. Devendo então ser efetivada a alteração contratual de ingresso ou retirada do sócio.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, em caso de retirada da sociedade por parte dos herdeiros, será realizado de forma a não prejudicar o andamento normal da sociedade, em comum acordo.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA XI – Os lucros e prejuízos, havidos durante o exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas possuídas, assim como poderão ficar em conta especial para futura destinação.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA XII - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XIII – Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de quarta alteração e consolidação de contrato social contratual, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 4 vias de igual teor e forma.

Uberaba, 03 de Junho de 2009.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8>



1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cf8

renata.mc@anatel.gov.br

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 23/04/2021 10:36

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativa à en dade RADIOATIVIDADE FM LTDA. (CNPJ Nº 01.105.531/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de março de 2021 14:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53000.039784/2012-74

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIOATIVIDADE FM LTDA. (CNPJ Nº 01.105.531/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.007074/2021-89**Entidade:** RADIOATIVIDADE FM LTDA**CNPJ nº:** 01.105.531/0001-01**FISTEL nº:** 50001791966**Localidade:** Sacramento/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/03/2021**Período:** 13/08/2021 a 13/08/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado <input checked="" type="checkbox"/> Sim MCOM, firmado pelo representante legal <input type="checkbox"/> Não da Entidade, acompanhado das declarações <input type="checkbox"/> Não se aplica de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6798166, Pág. 1-2 8743322, Pág. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão <input checked="" type="checkbox"/> Sim localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras <input type="checkbox"/> Não pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida <input checked="" type="checkbox"/> Sim de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicação de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9576519, Pág. 5-8*	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não (X) Não se aplica	6798166, Págs. 3-43	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8743322, Pág. 4*	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6798166, Pág. 53	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se não for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6798166, Pág. 54	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 6798166, Pág. 55	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 6798166, Pág. 56		
		M 6798166, Pág. 57		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9576519, Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 6798166, Pág. 55	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 6798166, Pág. 59		
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6798166, Pág. 60	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (vii) passaporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8743322, Pág. 5-6 i) ANTONIO CARLOS SILVA NUNES 8743322, Pág. 7 ii) LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9576519, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

Observações Adicionais

-n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/04/2022, às 15:30 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8749261** e o código CRC **01E962E6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Vida** inscrita no **CNPJ nº 01.105.531/0001-01**, objetando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50001791966**, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 18065/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 24975/2021/MCOM, esta Superintendência de Radiodifusão solicitou a endade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 8606602 e SEI 8606656).

3. Em resposta, a endade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a realização do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.03928).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Executivo, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que se dará no Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo de acordo com o art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que possam ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cédula simplificada ou documento equivalente, no caso de registro competente em que sejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cédula negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Caixa de Assistência dos Trabalhadores, por meio da apresentação da cédula negativa, nos termos do disposto no Título VI - A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes pertence a quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleitoral que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções, quaisquer que forem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de eventual constuição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros especiais, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União dia 7 de junho de 2001 (SEI 9578482 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a concessionária, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2011 (SEI 9578482 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à en dade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) dias para a validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Emissora, a razão social da entidade foi alterada para **Rádio Atividade FM Ltda** (SEI 9578482 - Págs. 9-15).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a en dade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2021, gerando o protocolo nº 53000.039784/2012-74, acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, de acordo com a legislação vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas manifestações, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais humanas consuem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de cálculo e apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de processos, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos pacíficos pacificados pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias de serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária. Apesar de todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º da referida lei.

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de en dades que, por terem apresentado pedido de renovação intempestivamente, veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo, apresentado fora das datas estabelecidas para a concessão, de modo que passou a deter a condição de procedibilidade ante a anulação da concessão quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de março de 2021**, a en dade apresentou o pedido de renovação de outorga de en dade, manifestando interesse na continuidade da execução do serviço, por meio de protocolo nº 6798166 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela en dade tempestivamente a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de agosto de 2011 a 13 de agosto de 2021.

15. A documentação apresentada pela en dade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que regula o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8749261). Os documentos apresentados são conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, e a sua apresentação se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.424/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes forma onerosa às en dades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou en dade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigida pelo Ministério das Comunicações, figura-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a en dade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações do art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.775/2021. Acostou-se, também, a declaração simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam os mesmos, já que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8749261).

18. A en dade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2021 (SEI 9576519 - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a en dade, apenas o serviço de radiodifusão emite e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silveira compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cunho desfavorável en dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9576519 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Geral de Fiscalização e Monitoramento CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração de cunho penalível seja a cassação (SEI 9572060).

21. A en dade apresentou cédula emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ainda, a declaração de fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se a declaração da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fomento das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, a declaração pela Jusça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8749261).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a en dade, na legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a par da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pelo MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- a) a razão social;
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio da emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade outorgada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, que permanecerá na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962), consequentemente ao vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica para a renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio da emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento da estação, com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 9568163 - Pág. 1; e SEI 9578675).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e
- posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/04/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Pós-Outorga substituto**, em 27/04/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9578723** e o código CRC **9887F635**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, informando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, por dez anos, de 2021 a 2031, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ 01.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 10.543, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, de caráter modulado, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á de acordo com a legislação brasileira de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.



Senhor Presidente da República,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhada da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 5531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de dezembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Estado de Minas Gerais, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 9º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 9578723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Ofício Interno nº 19076/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM (9578723)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 27/04/2022 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9752116** e o código CRC **4C142578**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19076/2022/MCOM - Processo nº 53115.007074/2021-89 - Nº SEI: 9752116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007074/2021-89

INTERESSADOS: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ATIVIDADE FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, pelo período de 13.8.2021 a 13.8.2031.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, no período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9578723**):

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2001 (SEI [9578482](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2001 (SEI [9578482](#) - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária, a **razão social da entidade foi alterada para Rádio Atividade FM Ltda** (SEI [9578482](#) - Págs. 9-15).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº [53000.039784/2012-74](#), acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 16.3.2021 (**SEI nº 6798166, fls. 1/3**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos aos autos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a inaptta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 13.8.2021 e o pedido foi apresentado em 16.3.2021 (**SEI 6658821, fls. 1/4**).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 30.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8743322**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Lucas Portela Rocha Silva Nunes, designado para a função na cláusula VII do contrato social consolidado na Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 17.11.2010 (**SEI nº 6798166, fls. 13/19**).

24. No que se refere ao período anterior - 2011 a 2021, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8749261**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27.

Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8749261](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8749261](#)).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8749261](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8743322, fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6798166, fl. 53); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 6798166, fl. 54); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 6798166, fl. 55), às Fazendas estadual (SEI nº 6798166, fl. 56) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6798166, fl. 57); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9576519, fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 6798166, fl. 59); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 6798166, fl. 60).

29. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 8743322, fls. 2/3).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI [9568163](#) - Pág. 1; e SEI [9578675](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9576519](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9572060](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2022 (SEI [9576519](#) - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silva Nunes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007074202189 e da chave de acesso 14c4ca7a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 883985856 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 10-05-2022 16:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/883985856>.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
 BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00944/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Atividade FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sacramento/MG, no período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento/MG, concedida à entidade Rádio Atividade FM Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Atividade FM Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
 ADVOGADO DA UNIÃO
 COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007074202189 e da chave de acesso 14c4ca7a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884123110 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-05-2022 08:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/884123110.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 00947/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007074/2021-89

INTERESSADOS: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ATIVIDADE FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007074202189 e da chave de acesso 14c4ca7a

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884716667 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 11-05-2022 09:38. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884716667>.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5555, DE 11 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO ~~EVENTUAL~~ por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, in as razões presentes na Nota Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por ~~dezembro~~ 13, a partir de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 1, de 1º de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código de verificador **9861136** e o código CRC **8B7C1FF0**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 9861136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Brasília, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões da Nota Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de 100 dias, a partir de 1º de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.605, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9861160** e o código CRC **956AEAE9**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 9861160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Ofício Interno nº 19657/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5555/2022/SEI-MCOM (9861136) e Exposição de Motivos (9861160)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM (9861136) e no Parecer Jurídico nº 0281/2022/CONJUR-MCOM/CGU (9861165), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5555/2022/SEI-MCOM (9861136) e Exposição de Motivos (9861160), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 12/05/2022, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9861447** e o código CRC **8EC700A2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19657/2022/MCOM - Processo nº 53115.007074/2021-89 - Nº SEI: 9861447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:28:36**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 7247679**Data prevista de publicação:** 07/07/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687545	ATO PORTARIA MCOM NA 5591.rtf	32938e30e9886004 35e89ca0d8ef9503	9,00	R\$ 350,28
14687546	ATO PORTARIA MCOM NA 5612.rtf	b8036def18f9b577 be0d5318c6abdf12	8,00	R\$ 311,36
14687547	ATO PORTARIA MCOM NA 5620.rtf	9b60c954b276a32b 5e5dcdbc7db09417	9,00	R\$ 350,28
14687548	ATO PORTARIA MCOM NA 5555.rtf	c9e6a100a1a410e2 6d7b2f3b9fb6edef	9,00	R\$ 350,28
14687549	ATO PORTARIA MCOM NA 5583.rtf	58f459ec4449142c ab7b65bfd0fd1c00	9,00	R\$ 350,28
14687550	ATO PORTARIA MCOM NA 5526.rtf	12d1de8833f34c41 5a1c21371c7fad04	9,00	R\$ 350,28
14687551	ATO PORTARIA MCOM NA 5556.rtf	cfa1d6475a36fb04 447a77918fa531e6	9,00	R\$ 350,28
14687552	ATO PORTARIA MCOM NA 5579.rtf	b9e4e2e4488852c5 c6187506e0c2c952	9,00	R\$ 350,28
14687553	ATO PORTARIA MCOM NA 5467.rtf	7c87506c0c8063ca 064dc8c5909e63b6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO		78,89		R\$ 3.113,60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.camara.gov.br/recebimento/7247679>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.555, DE 11 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO ENVIOU Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, que atribuiu a ele a competência para exercer a função de substituto, que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocado o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0001-01, de 13 de agosto de 2021, da Procuradoria-Geral da MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 20 de dezembro de 1962 (Lei de Rádio e Televisão, nº 4.117, de 20 de dezembro de 1962, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1962, nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 20 de dezembro de 1998, que estabelece as normas para a execução do direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é concedida, deve se subordinar ao que estabelece o Código Brasileiro de Telecomunicações, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Id solicitação: 57dbac25292c2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIOATIVIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 33515125	E-mail:
CNPJ: 01.105.531/0001-01	Número do Fistel: 50001791966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2001	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: DNPV339/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 45.306/2004;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: - 2º PISO - GALERIA RIO VERDE
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CAPITÃO BORGES		Complemento: 2º PISO
Bairro: CENTRO		Numero: 100,
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARNALDO ZANDONAI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/N
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV CAPITÃO BORGES 2 PISO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sacramento			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 1.652kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



22/10/2018 18:07:56

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323720986	Número Indicativo: ZYT570
Data Último Licenciamento: 23/11/2021	Número da Licença: 53500.078716/2021-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 52' 34.00" S	Longitude: 47° 25' 52.00" W	Cota da base: 961.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.38	5°: 0.38	10°: 0.38	15°: 0.38	20°: 0.37	25°: 0.36	30°: 0.34	35°: 0.33	40°: 0.29	45°: 0.26	50°: 0.22	55°: 0.18
60°: 0.14	65°: 0.1	70°: 0.07	75°: 0.05	80°: 0.02	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.06	115°: 0.09
120°: 0.13	125°: 0.18	130°: 0.21	135°: 0.24	140°: 0.27	145°: 0.3	150°: 0.33	155°: 0.35	160°: 0.36	165°: 0.36	170°: 0.37	175°: 0.37
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.37	195°: 0.38	200°: 0.39	205°: 0.4	210°: 0.42	215°: 0.45	220°: 0.47	225°: 0.51	230°: 0.54	235°: 0.58
240°: 0.62	245°: 0.66	250°: 0.69	255°: 0.71	260°: 0.73	265°: 0.74	270°: 0.73	275°: 0.73	280°: 0.7	285°: 0.68	290°: 0.64	295°: 0.6
300°: 0.56	305°: 0.52	310°: 0.48	315°: 0.45	320°: 0.42	325°: 0.4	330°: 0.39	335°: 0.37	340°: 0.37	345°: 0.37	350°: 0.37	355°: 0.37

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 4' 9"36.16" S Lon 47°25' 52" W	5°: Lat 19° 4' 9"36.83" S Lon 47°25' 53" W	10°: Lat 19° 4' 49"38.86" S Lon 47°25' 51" W	15°: Lat 19° 4' 48.08" S Lon 47°25' 50" W	20°: Lat 19° 4' 47.99" S Lon 47°25' 49" W	25°: Lat 19° 4' 48.34" S Lon 47°25' 48" W	30°: Lat 19° 4' 49.17" S Lon 47°25' 47" W	35°: Lat 19° 4' 50.83" S Lon 47°25' 46" W	40°: Lat 19° 4' 51.75" S Lon 47°25' 45" W	45°: Lat 19° 4' 52.83" S Lon 47°25' 44" W	50°: Lat 19° 4' 53.97" S Lon 47°25' 43" W	55°: Lat 19° 4' 55.19" S Lon 47°25' 42" W
60°: Lat 19° 5' 1"5.06" S Lon 47°23' 8.25" W	65°: Lat 19° 5' 1"8.82" S Lon 47°23' 0.63" W	70°: Lat 19° 5' 1"33.15" S Lon 47°23' 2.54" W	75°: Lat 19° 5' 1"47.94" S Lon 47°23' 2.49" W	80°: Lat 19° 5' 2"03.09" S Lon 47°23' 2.43" W	85°: Lat 19° 5' 2"18.47" S Lon 47°23' 2.43" W	90°: Lat 19° 5' 2"33.97" S Lon 47°23' 2.43" W	95°: Lat 19° 5' 2"49.47" S Lon 47°23' 2.43" W	100°: Lat 19° 5' 2"53.48" S Lon 47°23' 2.43" W	105°: Lat 19° 5' 2"59.86" S Lon 47°23' 2.43" W	110°: Lat 19° 5' 3"48.8" S Lon 47°23' 2.43" W	115°: Lat 19° 5' 3"49.14" S Lon 47°23' 0.59" W
120°: Lat 19° 5"55.16" S Lon 47°2"0.52" W	125°: Lat 19° 5"56.34" S Lon 47°1"9.46" W	130°: Lat 19° 5"57.55" S Lon 47°1"8.31" W	135°: Lat 19° 5"58.74" S Lon 47°1"7.29" W	140°: Lat 19° 5"59.93" S Lon 47°1"6.21" W	145°: Lat 19° 5"59.29" S Lon 47°1"5.64" W	150°: Lat 19° 5"59.71" S Lon 47°1"4.78" W	155°: Lat 19° 5"59.45" S Lon 47°1"3.81" W	160°: Lat 19° 5"59.19" S Lon 47°1"2.93" W	165°: Lat 19° 5"58.93" S Lon 47°1"2.05" W	170°: Lat 19° 5"58.67" S Lon 47°1"1.17" W	175°: Lat 19° 5"58.41" S Lon 47°1"0.29" W
180°: Lat 19° 20"6.59.51" S Lon 47"25.52" W	185°: Lat 19° 20"7"48.18" S Lon 47"17.18" W	190°: Lat 19° 20"7"47.05" S Lon 47"18.43" W	195°: Lat 19° 20"7"46.02" S Lon 47"17.72" W	200°: Lat 19° 20"6"7.24" S Lon 47"16.97" W	205°: Lat 19° 20"6"16.97" S Lon 47"16.72" W	210°: Lat 19° 20"5"28.02" S Lon 47"16.47" W	215°: Lat 19° 20"4"22.77" S Lon 47"16.22" W	220°: Lat 19° 20"3"29.49" S Lon 47"15.94" W	225°: Lat 19° 20"3"17.8" S Lon 47"15.67" W	230°: Lat 19° 20"3"0.9" S Lon 47"15.4" W	235°: Lat 19° 20"0"30.99" S Lon 47"15.11" W
240°: Lat 19° 5"9.24" S Lon 47"3"0.27" W	245°: Lat 19° 5"8"15.26" S Lon 47"3"0.57" W	250°: Lat 19° 5"8"58" S Lon 47"3"0.57" W	255°: Lat 19° 5"8"56" S Lon 47"3"0.57" W	260°: Lat 19° 5"8"45.69" S Lon 47"3"0.57" W	265°: Lat 19° 5"8"43.28" S Lon 47"3"0.57" W	270°: Lat 19° 5"8"33.68" S Lon 47"3"0.57" W	275°: Lat 19° 5"8"14.30" S Lon 47"3"0.57" W	280°: Lat 19° 5"8"1"11" S Lon 47"3"0.57" W	285°: Lat 19° 5"0"16.91" S Lon 47"3"0.57" W	290°: Lat 19° 4"9"39.43" S Lon 47"3"0.57" W	295°: Lat 19° 4"9"12.41" S Lon 47"3"0.57" W
300°: Lat 19° 4"8"42.66" S Lon 47"3"2.57" W	305°: Lat 19° 4"8"27.71" S Lon 47"3"2.57" W	310°: Lat 19° 4"8"27.14" S Lon 47"3"2.57" W	315°: Lat 19° 4"7"31" S Lon 47"3"2.57" W	320°: Lat 19° 4"7"23.32" S Lon 47"3"2.57" W	325°: Lat 19° 4"7"13.46" S Lon 47"3"2.57" W	330°: Lat 19° 4"9"48" S Lon 47"3"2.57" W	335°: Lat 19° 4"9"48"9.65" S Lon 47"3"2.57" W	340°: Lat 19° 4"9"48"53.4" S Lon 47"3"2.57" W	345°: Lat 19° 4"9"23.89" S Lon 47"3"2.57" W	350°: Lat 19° 4"9"38.86" S Lon 47"3"2.57" W	355°: Lat 19° 4"9"36.83" S Lon 47"3"2.57" W



22/18.07.66 Relatório eletrônico, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Distância por radial											
0°: 5.5	5°: 5.5	10°: 5.5	15°: 7.5	20°: 9	25°: 7.7	30°: 5.8	35°: 5.5	40°: 5.5	45°: 5.5	50°: 5.5	55°: 5.5
60°: 5.5	65°: 5.5	70°: 5.5	75°: 5.5	80°: 5.5	85°: 5.5	90°: 5.5	95°: 5.5	100°: 5.5	105°: 5.5	110°: 5.5	115°: 5.5
120°: 10	125°: 13	130°: 15.5	135°: 18.1	140°: 19.7	145°: 21.5	150°: 23.7	155°: 24.5	160°: 25.1	165°: 25.4	170°: 26.7	175°: 27.3
180°: 26.7	185°: 28.3	190°: 28.6	195°: 27.8	200°: 26.7	205°: 28.1	210°: 27.6	215°: 26.7	220°: 26.4	225°: 27.8	230°: 26.1	235°: 25.7
240°: 25.4	245°: 25	250°: 23.2	255°: 22.9	260°: 21.9	265°: 20.4	270°: 18.8	275°: 17.9	280°: 16.5	285°: 16.3	290°: 15.7	295°: 14.7
300°: 14.3	305°: 13.3	310°: 13.1	315°: 13	320°: 12.5	325°: 12.1	330°: 10.2	335°: 9	340°: 7.3	345°: 6.1	350°: 5.5	355°: 5.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
Perdas Acessórios: dB	
Impedância: ohms	

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	269	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	DMC-MG	25/04/2002	17/05/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Decreto Legislativo	CN	06/06/2001	07/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	42145	Ato	ER	02/02/2004	05/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	309	Portaria	SSCE	22/05/2007	12/06/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	202	Despacho	MC	21/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	724	Portaria	SSCE	12/08/2010	23/08/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.065514/2017-92	10547	Ato	ORLE	21/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070136/2021-45	8254	Ato	ORLE	29/09/2021	27/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5307074202189115	5555	Portaria	MC	10/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



22/07/2018 18:07:56

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Ofício Interno nº 22587/2022/MCOM

Brasília, 15 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9861160)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5555/2022/SEI-MCOM (10142397), encaminho a Vossa Sua Exposição de Motivos (9861160), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/07/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10179302** e o código CRC **8DA2B12F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22587/2022/MCOM - Processo nº 53115.007074/2021-89 - Nº SEI: 10179302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

EM nº 00220/2022 MCOM

Brasília, 18 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

OFÍCIO Nº 19273/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.007074/2021-89.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro** 08/08/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de outubro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282420** e o código CRC **96146246**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19273/2022/MCOM - Processo nº 53115.007074/2021-89 - Nº SEI: 10282420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

EM nº 00220/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

PARECER n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007074/2021-89

INTERESSADOS: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ATIVIDADE FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, pelo período de 13.8.2021 a 13.8.2031.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art.

223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

município de Sacramento, estado de Minas Gerais, no período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SEI nº 9578723):

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2001 ([SEI 9578482](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2001 ([SEI 9578482](#)- Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária, a razão social da entidade foi alterada para Rádio Atividade FM Ltda ([SEI 9578482](#) - Págs. 9-15).

9. Concernente ao período de 2011-2021, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº [53000.039784/2012-74](#), acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

No requerimento protocolado em 16.3.2021 (SEI nº 6798166, fls. 1/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 13.8.2021 e o pedido foi apresentado em 16.3.2021 (SEI 6658821, fls. 1/4).

Registre-se que houve ratificação do pleito em 30.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8743322). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Lucas Portela Rocha Silva Nunes, designado para a função na cláusula VII do contrato social consolidado na Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 17.11.2010 (SEI nº 6798166, fls. 13/19).

No que se refere ao período anterior - 2011 a 2021, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 8749261).

Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8749261](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8749261](#)).

(...)

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8749261](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8743322, fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6798166, fl. 53); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 6798166, fl. 54); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 6798166, fl. 55), às Fazendas estadual (SEI nº 6798166, fl. 56) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 6798166, fl. 57); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9576519, fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 6798166, fl. 59); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 6798166, fl. 60).

Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº 8743322, fls. 2/3).

Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI [9568163](#) - Pág. 1; e SEI [9578675](#)).

Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9576519](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9572060](#)).

Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2022 (SEI [9576519](#) - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silva Nunes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007074202189 e da chave de acesso 14c4ca7a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 883985856 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 10-05-2022 16:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Atividade Fm Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.105.531/0001-01**, objetando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50001791966**, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 18065/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 24975/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à sede a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8606602 e SEI 8606656).

3. Em resposta, a sede enviou a documentação solicitada, o que permitiu a conclusão do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.039339/2021-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

II - cer dão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cer dão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de cer dão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleitoral que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constuição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2001 (SEI 9578482 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2001 (SEI 9578482- Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária, a razão social da entidade foi alterada para **Rádio A Vida FM Ltda** (SEI 6578132 - Págs. 9-15).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº 53000.039784/2012-74, acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, após o prazo legal vigente à época. A anotação redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anis a concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de março de 2021**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6798166 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de agosto de 2020 a 13 de agosto de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8749261). Os documentos foram conhecidos, para fins de

 ão processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este namento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes ob dos de forma onerosa às en dades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova rela va a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por mo vo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou en dade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de cerdão ou documento expedido por outro órgão ou en dade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - cer dão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as cer dões exigidas pelo Ministério das Comunicações, jus fica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a en dade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, cer dão simplificada, emi da pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos contu vos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e dire vo coadunam com os úl mos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8749261).

18. A en dade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2022 (SEI 9576519 - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a en dade explora apenas o serviço de radiodifusão em teslha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silva Nunes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da en dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9576519 - Págs. 1-3). Nesse sen do, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9572060).

21. A en dade apresentou cer dão emi da pelo Tribunal de Jus ça do Estado de Minas Gerais rca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em desfavor. Juntou-se, ademais, cer dão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, cer dão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garan a do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, cer dão emi da pela Jus ca do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8749261).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a en dade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a con nuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a par r da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as caracterís técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da en dade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a iden ficação da en dade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indica vo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o po (omnidirecional ou dire vo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A en dade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as caracterís cas técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 9568163 - Pág. 1; e SEI 9578675).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/04/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga subs tuto**, em 27/04/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mtc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9578723** e o código CRC **9887F635**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Atividade Fm inscrita no CNPJ nº 01.105.531/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50001791966, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 220 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 14 horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3664842 ou código CR6D65DB58 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 3664842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2735/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 220/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 220/2022 MCOM, do Ministério das Comunicações, que trata da renovação pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA para executarem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 04/11/2020 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3665478 e o código CRE2814E5 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 3665478

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 220/2022 MCOM (3664838), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3664840) e Parecer de Mérito I (3664841).

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio A vida inscrita no CNPJ nº 01.105.531/0001-01, que vende a renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50001791966, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

Trâmite do Processo:

Exposição de Motivos nº 220/2022 MCOM (3664838), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3664842), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 2735/2022/GM/CC/PR, de 04/10/2022 (3665478), por Sabá Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro Presidente da República, Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, já foi tramitado via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3664842) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:44, com horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3670574 e o código CR63682189 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 3670574

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 383/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: Rádio Atividade FM Ltda (CNPJ 01.105.531/0001-01)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00220/2022 MCOM, de 08/08/2022 (3664838)

Parecer de Mérito I (3664841) – Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, de 26/04/2022

Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/05/2022 [1] (3664840)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sacramento/MG

1. Trata-se da [PORTARIA N° 5.555, DE 11 DE MAIO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento/MG, de 08/04/2021, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio A Vida FM Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.105.531/0001-01, de acordo com a alínea "x" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações [2], e em conformidade com o Regulamento de Radiodifusão [3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obriga, de forma a garantir a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCTI) manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, de 26/04/2022 [1], com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opinião pelo deferimento da renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/05/2022 (3664840), se posiciona pela regularidade da outorga, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pela [Portaria MCTI nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio A Vida FM Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro [6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac25292c2&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 26 de abril de 2022 (3663656), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a conclusão do processo, bem como que há a necessidade de ser providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da respetiva renovação, considerando que o contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC/PR, tem óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura:

De Acordo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

Brasília, na data da assinatura.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00947/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 11/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexas.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quase 1000 societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes a empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] **O MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3831744 e o código CR69A9B5CA no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 3831744

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007074/2021-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 376 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RADIO ATIVIDADE FM LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.007074/2021-89

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007074/2021-89, com **renovação** de outorga do serviço de radiodifusão com Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO ATIVIDADE FM LTDA.**, CNPJ nº 01.100.01, na localidade de **Sacramento/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que ~~asse~~ rádio ~~tra~~ sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação de continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 2º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto 1.000 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e de apoio, respeitando aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 177 da Constituição Federal, e da descentralização, previsto no art. 10, § 1º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo ~~tempestivo~~^{apropriado}, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações. O uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministradas, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição Federal, os atos de renovação de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por intermédio da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, o ato de renovação é de feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. O Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações de dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007074/2021-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a assinatura da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmissão de áudio e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com menor alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (IUCN/Região 1) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO DIRETÓRIO GERAL DO R, O texto *do regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil* em face do conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 27/12/2022, às 18:34 horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 21:05, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 3838575 ou o código CRE398B9C7 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 3838575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (agua
Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao M
tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcelos <talita.santana@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO** das Exposições de Motivos/Processos indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos).

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no entendimento dos Motivos.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no que diz respeito aos Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura), os quais constam os seguintes processos de TVs, que NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente assinados:

53900.046218/2016-07 - EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 - EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 - EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 - EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, co

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes



Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura do Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa.

At.te,

Marcus Paolucci



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.p
<angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fe
Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcel
<Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com proce

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a as
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
<felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.





De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com

encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 220 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 220 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 14 horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 39055814 ou código CREF405914 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 3905581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo n° 53115.007074/2021-89

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social, considerando a alteração ~~desta~~ ^{destinada} ~~da~~ ^à pasta desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, ~~ministério~~ ^{do} ~~do~~ ^{do} presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada para a fixação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota nº 3602/2022/SEI-MCOM (9578723).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11211516** e o código CRC **30F6C23A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11211516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.007074/2021-89

Referência: DERAP_MCOM_CCIVIL (11211516)

Interessado: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

Assunto: Renovação de outorga. Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP_MCOM_CCIVIL (11211516), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11215702** e o código CRC **FA515AB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11215702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.007074/2021-89

INTERESSADA: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS

GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, o Conselho Interno nº 19.076/2022/MCOM e o Decreto nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica conjuntamente ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Atividade Fm Ltda (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031 (SUPER 9578723, 9752116).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10142397). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação da Comissão Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282420).

3. No entanto, o presente feito foi encaminhado a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que fosse elaborada uma minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM (SUPER 10288590). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de autoridade desta Pasta Ministerial, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, que foi colacionada aos autos sob o número SUPER 10288590, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regulamento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do Ministério das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11228588** e o código CRC **1BBC4DD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11228590)

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11228588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

MINUTA



MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões da Nota Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de 10 anos, a partir de 11 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, nos termos da Portaria nº 269, data de 8 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1988, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 10 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na frequência 94.9 MHz, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11228590** e o código CRC **A8AEAA26**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11228590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões da Portaria nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acordada Portaria nº 5555, de 11 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de dezembro de 2021, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA., nos termos da Portaria nº 269, datada dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1988, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicada em junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 13/12/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11233048** e o código CRC **0D1A088D**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11233048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44367/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 455/2023 (11233048)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho 1022888, encaminha a Exposição de Motivos nº 455/2023 (11233048) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**,
08/12/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11233049** e o código CRC **578E5196**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11233049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Ofício Interno nº 45179/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 455 (11233048)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11228588), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 455 (11233048), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/12/2023, às 17:02 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11272407** e o código CRC **6E238076**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11272407



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

EM nº 00753/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5555, de 11 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA., nos termos da Portaria nº 269, datada em 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1988, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37342/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007074/2021-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição consta de assinatura do titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2021, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11279432** e o código CRC **44EA3EFB**.

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

Documento nº 11279432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

EM nº 00753/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5555, de 11 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA., nos termos da Portaria nº 269, datada em 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1988, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6119/6915

PARECER n. 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007074/2021-89

INTERESSADOS: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - ATIVIDADE FM

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, pelo período de 13.8.2021 a 13.8.2031.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, no período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3602/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI n° 9578723**):

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2001 (**SEI 9578482** - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2001 (**SEI 9578482** - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Atividade FM Ltda** (**SEI 9578482** - Págs. 9-15).

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº **53000.039784/2012-74**, acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

No requerimento protocolado em 16.3.2021 (**SEI n° 6798166, fls. 1/3**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas,

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM**.

O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 13.8.2021 e o pedido foi apresentado em 16.3.2021 (**SEI 6658821, fls. 1/4**).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Registre-se que houve ratificação do pleito em 30.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8743322**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Lucas Portela Rocha Silva Nunes, designado para a função na cláusula VII do contrato social consolidado na Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 17.11.2010 (**SEI nº 6798166, fls. 13/19**).

No que se refere ao período anterior - 2011 a 2021, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8749261**).

Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8749261](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8749261](#)).

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8749261](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8743322](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [6798166](#), fl. 53); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [6798166](#), fl. 54); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [6798166](#), fl. 55), às Fazendas estadual (SEI nº [6798166](#), fl. 56) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [6798166](#), fl. 57); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [9576519](#), fl. 9); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [6798166](#), fl. 59); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [6798166](#), fl. 60).

Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº [8743322](#), fls. 2/3).

Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI [9568163](#) - Pág. 1; e SEI [9578675](#)).

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9576519](#) - Págs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9572060](#)).

Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2022 (SEI [9576519](#) - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silva Nunes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007074202189 e da chave de acesso 14c4ca7a

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 883985856 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 10-05-2022 16:05. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.555, DE 11 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EV³ Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição 105.531/0001-01, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões Técnica nº 3.602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1962, que dispõe sobre a radiodifusão sonora (Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1962, publicada no DOU de 28 de dezembro de 1962, Edição 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, que estabelece as condições para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007074/2021-89

INTERESSADO: RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Atividade Fm Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.105.531/0001-01**, objetando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50001791966**, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.

2. Por meio da Nota Técnica nº 18065/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 24975/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à sede a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8606602 e SEI 8606656).

3. Em resposta, a sede enviou a documentação solicitada, o que permitiu a conclusão do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.039339/2021-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>



1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

II - cer dão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cer dão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de cer dão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleitoral que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constuição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à TM TV - Telecomunicações e Serviços Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2001 (SEI 9578482 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2001 (SEI 9578482- Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 13 de agosto de 2011, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária, a razão social da entidade foi alterada para **Rádio A Vida FM Ltda** (SEI 6578132 - Págs. 9-15).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

9. Concernente ao período de **2011-2021**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 20 de agosto de 2012, gerando o protocolo nº 53000.039784/2012-74, acompanhado parte da documentação instrutória exigida até então, após o prazo legal vigente à época. A anotação redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de fevereiro de 2011 a 13 de maio de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2021. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anis a concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de março de 2021**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6798166 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de agosto de 2020 a 13 de agosto de 2021.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8749261). Os documentos foram conhecidos, para fins de

 ão processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este namento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes ob dos de forma onerosa às en dades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e en dades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova rela va a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por mo vo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou en dade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de cerdão ou documento expedido por outro órgão ou en dade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - cer dão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as cer dões exigidas pelo Ministério das Comunicações, jus fica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a en dade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, cer dão simplificada, emi da pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos contu vos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e dire vo coadunam com os úl mos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8749261).

18. A en dade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de março de 2022 (SEI 9576519 - Págs. 5-8).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a en dade explora apenas o serviço de radiodifusão em teslha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Lucas Portela Rocha Silva Nunes Garcia e o sócio Antônio Carlos Silva Nunes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da en dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9576519 - Págs. 1-3). Nesse sen do, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9572060).

21. A en dade apresentou cer dão emi da pelo Tribunal de Jus ça do Estado de Minas Gerais rca de Sacramento, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em desfavor. Juntou-se, ademais, cer dão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, cer dão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garan a do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, cer dão emi da pela Jus ça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8749261).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a en dade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a con nuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a par r da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as caracterís técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da en dade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a iden ficação da en dade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indica vo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o po (omnidirecional ou dire vo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A en dade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as caracterís cas técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de novembro de 2021, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 9568163 - Pág. 1; e SEI 9578675).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sacramento/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tela, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/04/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga subs tuto**, em 27/04/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mtc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9578723** e o código CRC **9887F635**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.105.531/0001-01), nos termos da Portaria nº 269, de 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sob frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 753 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/12/2023, às 09:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4848738 ou o código CRA907223 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 4848738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5130/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 753/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se Exposição de Motivos nº 753/2023 (4848714) do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, da permissão outorgada originalmente à RÁDIO ATIVIDADE LTDA., nos termos da Portaria nº 269, datada em 4 de dezembro de 1988, publicada em 8 de dezembro de 1988, e do Decreto Legislativo nº 176, de 2001, publicado em 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, a radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 15:50, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4849650 ou código CR6B443FC no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 4849650

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 753/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na **SE/CC/PR**, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em manifestação da **SAJ/CC/PR** e da **SAG/CC/PR** os competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministério da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/12/2023, às 10:41, confiável oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 48511462 e código CR067E2314 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 48511462



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007074/2021-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 591 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.007074/2021-89

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007074/2021-89, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA** CNPJ nº 01.105.531/0001-01, na localidade de **Sacramento/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio traz sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação de continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.300 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se reservada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico, respeitando ao cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 175 da Constituição Federal, e da descentralização, previsto no art. 10, da Constituição Federal.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmaram que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo ~~temporaneamente~~ [1] quanto a NOTA TÉCNICA Nº 3602/2022/SEI-4848746 (Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise de todos os documentos obrigatórios) em com sua subsunção às normas vigentes já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Conforme o QR code, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221º, § 1º, da Constituição Federal, os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa entidade, é necessário que o MCOM, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão, o ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário fosse contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta é necessária para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de pessoas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações, dúvidas ou omissões existentes quanto à documentação apresentada pelo interessado poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007074/2021-80, constata-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmissão de áudio e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com menor alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 1) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, O. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5800586 ou código CR03077AFC no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SUPER nº 5800586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 651/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007074/2021-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00753/2023 MCOM, de 18 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Sacramento (MG).

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00753/2023 MCOM (4847101), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007074/2021-89, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.555, de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de 13 de agosto de 2021, no município de Sacramento, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a ATIVIDADE FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.531/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código de Telecomunicações^[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministério das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. A renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, em consonância com a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00281/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13/03/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 3602/2022/SEI-MCOM, de 27/04/2022 (4848736), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM^[3]), ficada pelo Despacho (4847096) de 23/11/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 26/04/2022 (3663656), com o registro da documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Sociedades^[4];
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle Espectro^[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.105.531/0001-01
NOME EMPRESARIAL: RADIO ATIVIDADE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCAS PORTELA ROCHA SILVA NUNES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS SILVA NUNES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 14:29 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis a renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura respeitada ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrados do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 22º da Lei Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à ~~constitucionalidade~~, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pelo Decreto nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023).

[4] O **SIAACO** é o sistema com ~~criado~~ entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi ~~desativada~~ a desativada exclusivamente os módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo manadas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

 **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5908227 ou código CREF5C826 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 5908227

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

MENSAGEM Nº 1.183

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.183, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que de 18 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Rádio A Vida FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sua exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 61196411 ou o código CR0EAF203F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119595) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 12:05:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6120544 e o código CREFC80543B no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 6120544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1284/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Nacional o ato constante da Portaria nº 5.555, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1 de 2022, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Rádio A Vida FM Ltda., para exercer pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República** em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.116, de 1º de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 61211166, código CRD2A3F702, no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007074/2021-89

SEI nº 61211166

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8>

1c3405fc-d1a2-41c4-aa1e-fb92db28cfe8